



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2023051807 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única de São Bento-PB, requisitando pagamento de honorários em favor de Ronivaldo de Oliveira Barros, pela realização de perícia no processo nº 0000864-98.2015.8.15.0881, movido por Edileuza Dias dos Santos, em face do Município de São Bento-PB

Data da Autuação: 28/03/2023

Parte: Vara Unica / Sao Bento e outros(1)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225  
sbe-vuni@tjpb.jus.br

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID. 21215512 - Pág. 37.

### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0000864-98.2015.8.15.0881

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), [Indenização por Dano Material]

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de São Bento - PB

1.1.4 Autor (es): AUTOR: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 726.754.204-25

1.5.1 Réu (s): REU: MUNICÍPIO DE SAO BENTO CPF/CNPJ: 09.069.709/0001-18

1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 240,00

### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS

1.3.2 Endereço: EDIFÍCIO CENTRAL PARK, AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 753, ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB

1.2.3 Telefone (s): (83)9.9.91219251

1.2.4 CPF: 753.109.024-49

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL S/A

1.2.6. Agência: 8632-0

1.2.7 Conta corrente: 155.384-4 1

1.2.8 Chave Pix: ronivaldobarros@gmail.com

1.2.9 Inscrição INSS: ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP: 17045469649

1.2.11 Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB 4578

1.2.11 NIT (11 dígitos): 113.87327-13-0

1.2.12 CBO: 2251-40

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuitade judiciária.

Decisão que arbitrou os honorários periciais.

São Bento-PB, 27 de março de 2023.

**RUSIO LIMA DE MELO**

Juiz(a) de Direito

**FELIPE FERREIRA MONTEIRO**

Servidor(a) Responsável

Assinado eletronicamente por: **RUSIO LIMA DE MELO****28/03/2023 12:16:07**<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **70955834**

23032812160704600000066935604



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

## **REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**

### **DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos autos da Ação Judicial nº 0000864-98.2015.8.15.0881, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 15/03/2023, conforme conforme juntada no ID. 70419762, cuja cópia segue anexa.

São Bento-PB, 27 de março de 2023.

**RUSIO LIMA DE MELO**  
Juiz(a) de Direito

**FELIPE FERREIRA MONTEIRO**  
Servidor(a) Responsável



Assinado eletronicamente por: **RUSIO LIMA DE MELO**

**28/03/2023 12:16:23**

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **70956677**



23032812162313900000066936347



02

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**EDILEUZA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1709544 2<sup>a</sup> via SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 726.754.204-25, residente e domiciliada no Sítio São Bento de Baixo, São Bento - PB, por sua procuradora e advogada infra-assinada (doc. 01), com escritório profissional situado à Rua Ana Maria Ribeiro, nº 280, Centro, nesta cidade, onde recebe intimações e avisos, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso X e artigo 6º, inciso VI da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil, requerer a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E  
MATERIAIS**

em desfavor do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Constitucional, com endereço à Rua Tiradentes, nº 52, Centro, São Bento - PB, pelos fundamentos *de factos e de iure* a seguir delineados:

**I - DOS FATOS**

Rua Ana Maria Ribeiro, nº. 280, Centro  
São Bento - PB - CEP: 58.865-003  
(83) 993083112 • (83) 993658139  
mavasouresadv@gmail.com  
lbcenardos@hotmail.com

Cumpre ressaltar inicialmente que a Requerente no ano de 2012 descobriu ser portadora de cisto ovariano direito, tendo procurado a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a fim de submeter-se a uma cirurgia para retirada do ovário afetado (ooforectomia), o que de fato ocorreu na data do dia **21/01/2013**.

A cirurgia foi realizada pelo médico Dr. Abinete Vieira de Almeida, CRM: 1886, no Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Consoante se observa do prontuário da cirurgia emitido pelo Hospital (em anexo), a paciente fora submetida ao procedimento cirúrgico para a retirada do ovário sem nenhuma intercorrência, tendo sido medicada e ficado sob observação da enfermaria, quando no segundo dia começou a sentir fortes dores abdominais e comunicado ao médico Dr. Abinete, que disse a paciente que não se preocupasse pois as dores que a mesma sentia se tratavam de gases, tendo o mesmo solicitado a enfermaria que medicasse a Requerente.

Insta salientar Exceléncia, que no terceiro dia (23/01/2013) as dores da Autora passaram de fortes para insuportáveis. Não sabendo diagnosticar a distensão abdominal, fora encaminhada as pressas pelo médico que realizou a cirurgia, Dr. Abinete, para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes na cidade de Campina Grande-PB, com diagnóstico inconclusivo.

Desta feita, ao chegar ao hospital foram realizados exames e a Autora foi encaminhada direto para UTI, diagnosticada com lesão pós-operatória de ureter esquerdo, ou seja, quando da cirurgia para retirada do ovário, o médico Dr. Abinete, por imperícia, perfurou o ureter esquerdo da paciente.

O livro Cirurgia Ginecológica de Te Linde, na sua décima edição, de 2012, reserva o capítulo 38 exclusivo às lesões operatórias do ureter, onde descreve que:

Rua Ana Maria Ribeiro, nº. 286, Centro  
São Bento - PB - CEP.: 58.865-600  
[83] 99308712 • [83] 9930-8139  
mavsoaresadv@gmail.com  
lbernardooc@hotmail.com

04

Lesões ureterais são reconhecidas como potenciais complicações de procedimentos ginecológicos cirúrgicos desde o início da nossa disciplina. Ao longo dos anos, várias modificações dos procedimentos cirúrgicos foram oferecidas com a finalidade específica de diminuir a probabilidade de lesão ureteral. Apesar desses esforços, a lesão ureteral permanece uma complicação muito real na cirurgia abdominopélvica na paciente, afetando até 1,79% das mulheres levadas à sala de cirurgia para cirurgia pélvica, embora a incidência aceita seja de cerca de 0,35-0,4%. O risco depende do procedimento realizado e da habilidade do cirurgião.

Ante o quadro clínico da Autora, o médico urologista Dr. André Brasileiro optou por realizar uma laparotomia exploradora que identificou a lesão no ureter esquerdo, consoante se depreende do prontuário médico acostado aos autos.

Vale salientar Douto Julgador, que a cirurgia em comento é um procedimento considerado de alto risco, tendo a Autora permanecido por 06 (seis) dias em observação no hospital no qual realizou o procedimento cirúrgico, necessitando de cuidados constantes.

Não bastasse a imperícia do médico, ocorreu sério risco de vida à paciente, quando diagnosticou a Autora apenas com "gases" a qual, caso perdurasse por mais alguns minutos, resultaria, inevitavelmente em sua morte, ou quem sabe, invalidez permanente ou até mesmo vida vegetativa.

Deveras, por ser agricultora e encontrar-se sem condições de trabalhar pleiteou junto ao INSS o benefício de auxílio-doença, tendo recebido por apenas 03 (três meses), sobrevivendo hoje da ajuda de demais familiares.

Ante todo o exposto, observa-se cristalinamente que o diagnóstico de perfuração do ureter e a necessidade de cirurgia para sua reconstrução se deu em virtude do erro do médico Dr. Abinete, que ao realizar

procedimento cirúrgico anterior incorreu em imperícia, tendo a Autora passado por um verdadeiro “calvário” para tratar do dano médico, permanecendo até hoje com sequelas físicas e emocionais devido ao desastroso erro.

Evidentes desta forma as lesões materiais, psicológicas, morais e físicas que atingiram a Autora com o equívoco do médico, razão pela qual busca o judiciário para ser resarcida pelos danos vivenciados.

## II - DO DIREITO

### II. 1 Da Responsabilidade Civil do Município de São Bento

A responsabilidade fundada no risco administrativo é a regra hoje no Direito brasileiro, impondo que o Estado responda objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, consoante reza a nossa Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A responsabilidade objetiva no Brasil admite excludentes de responsabilidade do Estado, de tal modo que adotamos a Teoria do Risco Administrativo.

Cumpre ressaltar, que em regra a responsabilidade do Estado é objetiva, porém, a jurisprudência vem reconhecendo que, em alguns casos, a responsabilidade estatal é subjetiva, fundada na *culpa administrativa*.

No entanto, a responsabilização objetiva do Estado, quando esse olvida do seu dever de dar à população o acesso adequado à saúde, trouxe um novo horizonte para as demandas judiciais relacionadas ao serviço médico-hospitalar gerido por Órgãos Públicos.

O Código de Defesa do Consumidor, instituído em 1990, não teve a finalidade de favorecer o consumidor em detrimento do fornecedor, mas coloca-lo em pé de igualdade nas relações de consumo ou prestação de serviço, garantindo direitos a parte evidentemente mais fraca da relação, *in casu*, o paciente.

Pelos princípios decorrentes do diploma legal, não haveria de se manter, como regra, a responsabilidade subjetiva, sob pena de se não poder desempenhar a promessa do atendimento das necessidades básicas do paciente/consumidor.

Ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, olvida-se, sob a temática da responsabilidade civil, de examinar a conduta subjetiva do sujeito da relação jurídica de que possa calhar em lesão a direito da parte hipossuficiente da relação, tendo sido adotada, como regra, a **teoria da responsabilidade objetiva**.

Assim sendo, a adoção da teoria da responsabilidade objetiva traz consigo um enfoque probante diferenciado, recomendando a inversão do ônus da prova, inserido no art. 6º, inciso VIII, do CDC.

A doutrina é uníssona nessa lição, por exemplo, Cláudia Lima Marques que leciona:

*Em matéria de responsabilidade civil, o principal valor a ser protegido pelo direito deve ser o efetivo e rápido resarcimento das vítimas. O CDC para alcançar este fim afasta-se do conceito de culpa e evolui, no art. 12, para uma responsabilidade objetiva, do tipo conhecida na Europa como responsabilidade 'não culposa'.*

Interessante colacionar o art. 14 do diploma em referência:

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (grifo nosso).*

Não obstante, o art. 927 do Código Civil Pátrio prescreve:

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (grifo nosso).*

Ou ainda, o art. 951 do mesmo diploma. Vejamos:

*Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho. (grifo nosso).*

Destarte, tem-se que também os estabelecimentos hospitalares geridos pelo Poder Público devem ser responsabilizados objetivamente pelos danos decorrentes da relação médico/paciente, afinal toda a prestação de saúde é derivada de direitos sociais esculpidos no art. 6º da Carta Magna.

A jurisprudência nacional, tomando, por exemplo, o Tribunal de Justiça da Paraíba, adota a tese exposta:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. LESÃO IRREPARÁVEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATO ADMINISTRATIVO. DANO E NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. FIXAÇÃO. PARÂMETROS RAZOÁVEIS. DESPROVIMENTO. DANO MATERIAL. VALORES CONDIZENTES AO DANO. INADEQUAÇÃO. MARCO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. LIMITES DA LIDE. PROVIMENTO PARCIAL. - *O que caracteriza a responsabilidade objetiva do Estado, sotí, modalidade do risco administrativo, é o fato de o lesado não estar obrigado a provar a existência da culpa do agente ou do serviço. Desconsidera-se, portanto, a culpa como pressuposto da responsabilidade civil.* - O magistrado, em sede de indenização por erro médico, deve abalizar-se em parâmetros razoáveis em vista dos danos morais suportados pela vítima em decorrência da perda da incapacidade laboral e dos sintomas provenientes da lesão física, sendo capaz de amenizar o infortúnio experimentado. - A pensão de que trata o art. 950 do Código Civil deve ser compatível com a atividade desempenhada pela vítima antes de sofrer a lesão, suficiente à sua manutenção, bem como, bastante para o custeio do tratamento patológico necessário. - Na processualística civil brasileira o princípio da adstringência da sentença ao pedido formulado pelas partes, o que significa dizer que ao juiz não é dado decidir além, aquém ou fora do que foi pleiteado pelos litigantes. TJPB - Acórdão do processo nº 20020050311949002 - Órgão (4ª Câmara Cível) - Relator DES. JOAO ALVES DA SILVA - j. em 24/11/2009. (grifo nosso).

A obrigação do médico consiste no emprego de seus conhecimentos com zelo e presteza na tentativa de cura ou minoração dos males, tanto que o art. 57 do Código de Ética Médica apregoa que "é vedado ao médico deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente". Assim não se obriga a curar,

09

mas, prestar cuidados, utilizando todos os recursos adequados existentes na medicina.

Yugano conceituou a responsabilidade civil do médico como “a obrigação que tem aquele profissional de reparar e satisfazer as consequências [sic] de atos, omissões e erros voluntários ou involuntários, dentro de certos limites e cometido no exercício de sua profissão”. (*opid GIOSTRI*, 2005, p. 43)

A responsabilidade civil do médico é analisada sob o aspecto subjetivo. Assim para que exista a responsabilidade do médico deverão estar presentes os seguintes pressupostos: a conduta (omissiva ou comissiva), o dano, o nexo de causalidade ligando o dano à conduta, e a culpa, a qual pode ser exteriorizada através da negligência, imprudência e imperícia.

Entretanto, o médico que atende pelo Sistema Único de Saúde, passa a ser “acobertado” pela responsabilidade objetiva. O atendimento por intermédio do serviço público patrocinado pelo Estado, caracteriza a responsabilidade objetiva para entidade, e responsabilidade extracontratual para o profissional. (GIOSTRI, 2005, p. 61).

*In casu*, o Estado será condenado a ressarcir o lesado, restando o direito à ação regressiva contra ato do seu preposto (no caso o médico) se esse estiver agido com culpa. Nesse momento, oportuno os ensinamentos de Venosa (2008, p. 137): “Na responsabilidade civil do Estado, em matéria de atendimento médico, o que está em jogo é a chamada falta do serviço público causadora de dano ao particular, e não a responsabilidade de um agente público em particular”.

## II. 2 Dos Danos: Material e Moral

O dano é uma circunstancial elementar da responsabilidade civil. “Não haveria que se falar em indenização, nem em ressarcimento, se não houvesse o dano” (CAVALIERI FILHO, 2007, p. 70). Cumpre esclarecer que “o dano deve ser considerado como uma lesão a um direito, que produza imediato

reflexo no patrimônio material ou imaterial do ofendido de forma a acarretar-lhe a sensação de perda". (REIS, 1998, p. 04)

No tocante ao dano médico, esse pode ser material, moral e físico. O dano físico é o que adquire maior relevância segundo Kfouri Neto (2007, p. 102) "visto que a atividade médica se exerce sobre o corpo humano".

O dano material (ou patrimonial) é aquele suscetível de avaliação pecuniária. Compreende o dano emergente, ou seja, o que a vítima efetivamente perdeu e o lucro cessante, o que a vítima razoavelmente deixou de ganhar. O dano material é, em sua maioria, consequência dos danos físicos sofridos pelo paciente lesado: abrange despesas médico-hospitalares, medicamentos, contratação de enfermeiros entre outros. Sobre vindo a morte do paciente, e privando os beneficiários da renda auferida pelo falecido, surge nesse caso dano também indenizável. (KFOURI NETO, 2007, p. 102-103).

Por todo o exposto, evidente que a Autora sofreu diversos prejuízos de ordem material, senão vejamos que foi obrigada a pagar exames e medicamentos que se fizeram necessários para sua recuperação em consequência do acidente cirúrgico.

Já o dano moral constitui em "lesões sofridas pelos sujeitos físicas ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico" (SILVA *apud* SANTOS, 2003, p. 96). Diniz (2006, p. 92) sintetiza o dano moral como "a lesão de interesses não patrimonial de pessoa física ou jurídica provocado pelo ato lesivo".

Neste sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CIRURGIA DE CESARIANA E LAQUEADURA. PERFURAÇÃO DO URETER. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CASO FORTUITO. COMPLICAÇÕES. RISCOS ACEITÁVEIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PÓS-OPERATÓRIO. NEGLIGÊNCIA. ERRO MÉDICO**

CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS. SENTENÇA ULTRA E EXTRA PETITA. PERÍODO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS. CUSTEIO DE LEITE. NULIDADE. PROCEDIMENTO MAL REALIZADO. RESSARCIMENTO DE VALORES. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. VALOR INDENIZATÓRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Alegações sem qualquer base em início de prova convincente obriga o julgador ao pronunciamento antecipado da lide, sem que deva oportunizar a dilação investigatória da prova. 2- Restou claramente demonstrada a conduta culposa do médico, que mesmo diante da situação apresentada ser de conhecimento da literatura médica mundial, não deu a devida importância às queixas da paciente no pós-operatório, razão pela qual deve ser responsabilizado pelos danos causados à mesma. 3- Merece ser reduzido o período de afastamento da apelada de suas atividades laborais e declarada a nulidade da sentença na parte em que condenou o apelante ao pagamento de latas de leite ao filho da paciente, haja vista a inexistência de pedido neste sentido. 4- Diante da laqueadura mal realizada e inútil à paciente, escorreita a r. sentença que entendeu pelo ressarcimento de seu valor. 5- O Código Civil prevê a responsabilização dos danos morais decorrentes de ato ilícito, sem fazer qualquer distinção acerca dos ilícitos contratuais ou extracontratuais. 6- O artigo 7º, IV, da Constituição Federal impede a vinculação da indenização ao salário-mínimo, sendo necessária a conversão de seu valor. 7- O valor da indenização arbitrado pela MM. Juíza a quo, ora convertido, mostra-se adequado, não havendo motivo para sua alteração. (TJ-PR 6267278 PR 626727-8 (Acórdão), Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 25/10/2012, 9ª Câmara Cível). (grifo nosso).

Evidente também as agressões em sua integridade moral, senão vejamos novamente que a Requerente correu enorme risco de vida durante a cirurgia para reconstrução do ureter, sofrendo ela e sua família

12  
BB

enorme agonia a ponto de necessitar de delicado tratamento físico e psiquiátrico a fim de tentar retornar a vida normal, porém ainda permanece com sequelas, razão pela qual faz jus a indenização imaterial.

### II. 3 Da Pensão Vitalícia

Por todo o exposto, evidente que a Autora sofreu diversos prejuízos de ordem material, eis que está impossibilitada de trabalhar, pois é agricultora e não possui mais condições físicas nem psicológicas de laborar, sobrevivendo hoje da ajuda de demais familiares, haja vista que ainda pleiteia em sede judicial o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Além disso, no caso dos autos, que envolve a perda de capacidade laborativa em razão da impossibilidade de a Requerente exercer qualquer atividade, invalidez esta que pode ser constatada por meio de perícia médica, tem a Requerida a obrigação de prestar alimentos à Autora, considerando-se o tempo de vida provável da mesma de acordo com dados estatísticos do IBGE.

Assim, *in casu*, lícito é o pedido de além de indenização por dano material, a prestação pensão mensal vitalícia à Autora, consoante imperativo legal acima.

Frise-se que Requerente é jovem, conta em 2015 com 52 anos de idade.

Assim, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, a probabilidade de vida do brasileiro subiu para acima de 73,4 (setenta e três vírgula quatro) anos.

A Demandante desde o acontecimento em 2013, quando tinha 50 (cinquenta) anos, até a supracitada idade de acordo com o IBGE, tem como expectativa de vida mais 23,4 anos.

13

Considerando a idade e os rendimentos da mesma, somada as despesas com cuidadores, medicação e exames requer seja a indenização por danos materiais fixada no patamar mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

No que tange à pensão vitalícia, requer, com base no salário mínimo vigente, já que esse era o valor percebido pela Autora. As prestações vencidas e vincendas, relativas à pensão alimentícia deverão ser calculadas com base no salário mínimo à época da liquidação, sendo que em todas as verbas pleiteadas deverão ser acrescidos os juros legais.

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) sejam concedidos a Requerente os **benefícios da Justiça Gratuita**, haja vista não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983;
- b) a **citação do Requerido** para, querendo, apresente defesa;
- c) seja recebida a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais e todas as peças que a instruem, bem como seja a mesma  **julgada totalmente procedente declarando-se a responsabilidade objetiva do Requerido**;
- d) a condenação da parte Ré a indenizar a Autora a título de **danos morais** no valor correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como a indenizá-la pelos **danos materiais** na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com argumentações acima, além da condenação ao pagamento de **pensão mensal vitalícia** no valor de um salário mínimo mensal, desde a data da cirurgia que lhe ocasionou a invalidez permanente, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas no curso deste, atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei. Caso não seja este o entendimento de Vossa

Excelência, requer sejam arbitrados outros valores a título indenizatório, desde que compatível com todos os danos sofridos pela autora, analisada a capacidade econômica do lesante, e, em consonância com o exposto em toda fundamentação desta;

- e) a realização se for o caso, de pericia médica, com análise dos documentos acostados, para confirmar os fatos narrados na inicial que culminaram com a invalidez permanente da Demandante em decorrência do erro médico;
- f) a condenação, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o total da condenação.

#### IV - DAS PROVAS

---

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pela prova documental, pericial, depoimento pessoal das partes e testemunhas, sem prejuízo das demais provas que se fizerem necessárias para o bom e fiel deslinde da presente demanda.

Dá se a causa o valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

São Bento-PB, 14 de agosto de 2015.



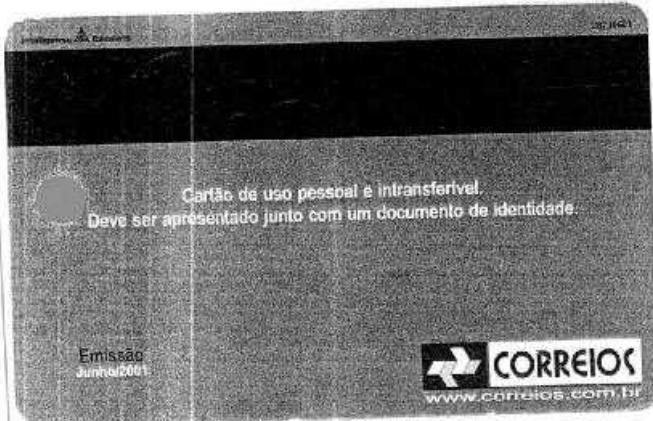
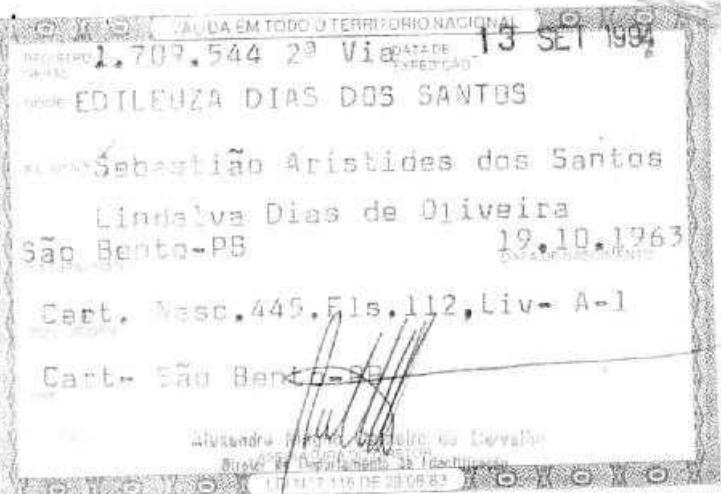
Vicira & Soares  
Advocacia

*Mayara Soares Silveira*  
**MAYARA SOARES SILVEIRA**  
Advogada - OAB/PB nº 19.046

15

Rua Ana Maria Ribeiro, nº. 280, Centro  
São Benito - PB - CEP: 58.865-060  
[83] 99308312 • [83] 9930-8139  
mayssilvadv@gmail.com  
bbernardo@hotmail.com

14



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1709544 2<sup>a</sup> via SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 726.754.204-25, residente e domiciliada no Sítio São Bento de Baixo , São Bento - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** MAYARA SOARES SILVEIRA, brasileira, casada, Advogada OAB/PB nº. 19.046, com escritório profissional situado à Rua Ana Maria Ribeiro, nº. 280, Centro, São Bento-PB.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seu (a) advogado (a), representar o (a) outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento-PB, 02 de julho de 2015,

X Edileuza Dias dos Santos

**EDILEUZA DIAS DOS SANTOS**

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1709544 2<sup>a</sup> via SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 726.754.204-25, DECLARO que sou residente e domiciliada no Sítio São Bento de Baixo , São Bento - PB.

São Bento-PB, 02 de julho de 2015.

*Edileuza Dias dos Santos*

EDILEUZA DIAS DOS SANTOS

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

DECLARANTE: Edilene Dias dos Santos  
R.G. n.º: 1709541-2º da SSP/RO

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear a presente ação sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 03/07/2015

Edilene Dias dos Santos  
Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA PAULINO LÚCIO

FICHA DE INTERNAÇÃO - CLÍNICA MÉDICA  CLÍNICA CIRÚRGICA

Paciente: Baiuza Dias dos Santos Idade: 49a Prontuário: 061  
Filho(a) de Sebastião Antônio dos Santos  
e de Bimbalha Dias de Oliveira  
Endereço: St. São Bento de Baixo Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: Zona rural  
Cidade: São Bento Estado: PB Naturalidade: São Bento  
Data Nasc.: 19/10/63 Sexo: F Cor: \_\_\_\_\_ Profissão: Agricultora  
Estado Civil: Solteira Internado em 21 de Janeiro de 2013  
Documentos: 1709 544 Emissão e Órgão: SSP PB  
Cartão SUS: 16026140917 0000 1  
Médico: \_\_\_\_\_ IEL: 99123095

Anamnese: (História da moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Paciente com dor, desconforto peritoneal abdominal constante com fígado ovariano grande.

Exame Objetivo: (Inspeção geral, Exame da Região Afetada, Exames dos diversos aparelhos)

Exame geral regular - Socorro  
AP: CV RZ

Exames Complementares: (Raios X, Laboratorial)

Diagnósticos:

Cisto ovariano

Direito

( ) Curado

( ) Melhorado

() Transferido

( ) Evadido

Abinete Vieira de Almeida  
Clínico Geral  
CRM 1886  
CPF 131.826.404-20

( ) Falecido

Alta em: 27/01/13

Médico Responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO - PB**  
**HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA PAULINO LÚCIO**



PACIENTE

ENFERMEIRA LEITO

06/03

**HORÁRIOS DE MEDICAMENTOS**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

**EVOLUÇÃO MÉDICA**

DATA	PACIENTE	EVOLUÇÃO MÉDICA	PREScrição MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAMENTOS
03/03	Dacyneide Costa do Nascimento, 44 anos de idade, com antecedentes de hipertensão arterial, diabetes melito tipo II e obesidade, em acompanhamento ao ambulatório de enfermagem da Unidade de Saúde da Família de São Bento, profissional de enfermagem.	Bem evoluída, sem complicações.	10g de tiazidol 66 mg de furosemida 40 mg de clorpropamida 100 mg de gliclazida 100 mg de metformina 100 mg de ibuprofeno	16h - 10h - 16h - 10h - 16h - 10h
04/03	Dacyneide Costa do Nascimento, 44 anos de idade, com antecedentes de hipertensão arterial, diabetes melito tipo II e obesidade, em acompanhamento ao ambulatório de enfermagem da Unidade de Saúde da Família de São Bento, profissional de enfermagem.	Bem evoluída, sem complicações.	10g de tiazidol 66 mg de furosemida 100 mg de gliclazida 100 mg de metformina 100 mg de ibuprofeno	16h - 10h - 16h - 10h - 16h - 10h
05/03	Dacyneide Costa do Nascimento, 44 anos de idade, com antecedentes de hipertensão arterial, diabetes melito tipo II e obesidade, em acompanhamento ao ambulatório de enfermagem da Unidade de Saúde da Família de São Bento, profissional de enfermagem.	Bem evoluída, sem complicações.	10g de tiazidol 66 mg de furosemida 100 mg de gliclazida 100 mg de metformina 100 mg de ibuprofeno	16h - 10h - 16h - 10h - 16h - 10h
06/03	Dacyneide Costa do Nascimento, 44 anos de idade, com antecedentes de hipertensão arterial, diabetes melito tipo II e obesidade, em acompanhamento ao ambulatório de enfermagem da Unidade de Saúde da Família de São Bento, profissional de enfermagem.	Bem evoluída, sem complicações.	10g de tiazidol 66 mg de furosemida 100 mg de gliclazida 100 mg de metformina 100 mg de ibuprofeno	16h - 10h - 16h - 10h - 16h - 10h



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO - PB  
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA PAULINO LÚCIO

PACIENTE Beleniza D<sup>a</sup>as dos Zomios  
ENFERMEIRA/LEITO

Up 11

DATA

21/01

13

EVOLUÇÃO MÉDICA

Post-operatório infarto  
sem anomalias

Abinete Vieira de Almeida  
Clínico Geral  
CRM 1855  
CRF 131 856 404-20  
CPF 11 856 404-20

PRESCRIÇÃO MÉDICA

1-56 1000 mg/10  
2-56 1000 mg/10  
3-Diphospan 10  
4-Cefalotina 1000 mg/10  
5-Ureto 200  
6-SI 20

HORÁRIOS DE MEDICAMENTOS

10 00 00  
18 00 00  
sente  
sente

22/01

13

Paciente com desidratação

Abinete Vieira de Almeida  
Clínico Geral  
CRM 1855  
CRF 131 856 404-20  
CPF 11 856 404-20

1-56 1.500 mg/10  
2-56 600 mg/10  
3-Diphospan 10  
4-Cefalotina 1000 mg/10  
5-Ureto 200  
6-SI 20  
7-SRZ 1.600 mg/10  
8-Durval 1000 mg/10  
ABA 20

Abinete Vieira de Almeida  
Clínico Geral  
CRM 1855  
CRF 131 856 404-20  
CPF 11 856 404-20

10 00 00  
18 00 00  
sente  
sente

Abinete Vieira de Almeida  
Clínico Geral  
CRM 1855  
CRF 131 856 404-20  
CPF 11 856 404-20

## **RELATÓRIO DE ENFERMAGEM**

Name: \_\_\_\_\_

## Erläuterung bei der Sonder

Leito:

22

DATA	HORA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	ASSINATURA
21/01/13	08:30	Paciente desubstrado com as setas hospitalares para uma cirurgia de remoção. Segue os cuidados da equipe	Luis
	11:45	Paciente foi submetido a uma cirurgia de cisto ovariano durante o ato cirúrgico o espermatozoide foi removido juntamente com o cisto. Segue a assistência da equipe.	Luis
22.01.13	06:00	Paciente evoluindo bem sem sinal de complicações nas queixas no momento segue a assistência da equipe	Luis
	18:00	Paciente queixando-se de flatulência e dor abdominal	Luis
	21:00	Paciente continuando flatulência e dor abdominal, administrando medicamentos praticamente	Luis
23-01-13	06:00	Paciente com queixa de dor abdominal (flatulência) e sensação gás no corpo segue aos cuidados da equipe	Luis
23-01-13	10:00	Paciente evoluindo com dor abdominal grave. Foi medicado com regíster e transportado para o grande Hospital Tunísia	Luis

## SINAIS VITAIS

# HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

PACIENTE: Edilene Elias dos Santos DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

QUEIXA PRINCIPAL: \_\_\_\_\_

ESTADO GERAL:

- ( ) Grave ( ) Regular ( ) Bom ( ) Hidratado ( ) Desidratado ( ) Febril ( ) Afebril ( ) Acianótico  
( ) Cianótico ( ) Palidez ( ) Anictérico ( ) Ictérico ( ) Corado ( ) Deambulado ( ) Acamado

DIETA:

Aceitando ( ) Sim ( ) Não      Tipo: ( ) Livre ( ) Líquida ( ) Branda ( ) Pastosa

HIGIENE:

Preservada: ( ) Sim ( ) Não

NÍVEL DE CONSCIENCIA:

- ( ) Consciente ( ) Orientado ( ) Desorientado ( ) Comatoso  
( ) Torporoso ( ) Letárgico ( ) Calmo ( ) Agitado ( ) Selado

DOR:

( ) Não ( ) Sim Local: \_\_\_\_\_ ( ) Leve ( ) Moderada ( ) Severa

RESPIRATÓRIO:

( ) Eupnéxico ( ) Dispnéxico ( ) Taquipnéxico

Tosse: ( ) Presente ( ) Ausente ( ) Seca ( ) Produtiva      Início: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

CARDIOVASCULAR:

Ritmo: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Taquicárdico ( ) Bradicardíaco

Pulso: ( ) Filiforme ( ) Cheio ( ) Ausentes

GASTROINTESTINAL:

Abdome: ( ) Flácido ( ) Tenso ( ) Distendido ( ) Doloroso ( ) Plano ( ) Globoso ( ) Ascítico

GENITOURINÁRIO:

Diurese: ( ) Espontânea ( ) SVD

Volume: ( ) Normal ( ) Anúrico ( ) Oligúrico ( ) Poliúrico ( ) Polaciúrico

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

21.01.13 (08:30) Paciente admitido nessa unidade para realização de procedimento cirúrgico corrente. Oùintido, eupneico, normotensão, normoglucémico, sanguineo e cuidados da equipe, aguarda procedimento.

Enfermeira  
COREN 4660

As 17:45 paciente inscrevendo-se na enfermagem para realização do procedimento cirúrgico (operatório) paciente bastante nervosa, comumente orientada, eupneica, normotensão, procedimento bem intencionada Dr. Silveira medicado. aos cuidados da equipe.

Juana Lucio  
Enfermeira  
COREN 4660

Enfermeiro - COREN

20:15hs - Paciente evoluí com POI, EGR, com recuperação pós-anestésica, consciente, orientada, febreis! eupneicos, normotensos, em uso de SVD. diurese de aspecto e

quantidade normais (1500ml). Sem queixa. Enfermeiro - COREN  
Medicado CPM, pequenos cuidados da equipe -

11/01/2013 21:33:50

# HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

23

PACIENTE: Edileusa Alba dos SantosDATA: / / 

QUEIXA PRINCIPAL:

ESTADO GERAL:

- ( ) Grave ( ) Regular ( ) Bom ( ) Hidratado ( ) Desidratado ( ) Febril ( ) Afebril ( ) Acyanótico  
( ) Cianótico ( ) Palidez ( ) Anictérico ( ) Ictérico ( ) Corado ( ) Deambulado ( ) Acamado

DIETA:

Aceitando ( ) Sim ( ) Não      Tipo: ( ) Livre ( ) Liquida ( ) Branda ( ) Pastosa

HIGIENE:

Preservada: ( ) Sim ( ) Não

NÍVEL DE CONSCIENCIA:

- ( ) Consciente ( ) Orientado ( ) Desorientado ( ) Comatoso  
( ) Torporoso ( ) Letárgico ( ) Calmo ( ) Agitado ( ) Selado

DOR:

( ) Não ( ) Sim Local: \_\_\_\_\_ ( ) Leve ( ) Moderada ( ) Severa

RESPIRATÓRIO:

' ( ) Eupnéxico ( ) Dispnéxico ( ) Taquipnéxico  
osse: ( ) Presente ( ) Ausente ( ) Seca ( ) Produtiva      Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CARDIOVASCULAR:

Ritmo: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Taquicárdico ( ) Bradicardíaco

Pulso: ( ) Filiforme ( ) Cheio ( ) Ausentes

GASTROINTESTINAL:

Abdome: ( ) Flácido ( ) Tenso ( ) Distendido ( ) Doloroso ( ) Plano ( ) Globoso ( ) Ascítico

GENITOURINÁRIO:

Diurese: ( ) Espontânea ( ) SVD

Volume: ( ) Normal ( ) Anúrico ( ) Oligúrico ( ) Poliúrico ( ) Polaciúrico

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

22.01.13 (09:00) Paciente evolui em EGR, consciente, afibril, respiração regular, sopro ausente, pressão arterial 120/80 mmHg, saturação de oxigênio 98%, temperatura 36.8°C, frequência cardíaca 80 bpm, respiratória 20/min. Fazendo uso de óxido nitroso e sevgas para alívio da dor abdominal. Medicada com paracetamol 500mg. Enfermeiro - COREN

22.01.13 (22:20hs) Paciente evolui em EGR, consciente, orientada, afibril, respiração regular, sopro ausente, pressão arterial 120/80 mmHg, saturação de oxigênio 98%, temperatura 36.8°C, frequência cardíaca 80 bpm, respiratória 20/min. Medicada com sevgas e oxigênio. Enfermeiro - COREN

23.01.13 (09:00) Paciente evolui em EGR, consciente, orientada, afibril, respiração regular, sopro ausente, pressão arterial 120/80 mmHg, saturação de oxigênio 98%, temperatura 36.8°C, frequência cardíaca 80 bpm, respiratória 20/min. Medicada com paracetamol 500mg. Enfermeiro - COREN

23.01.13 (10:40 hrs) Paciente em EGR, transferida para Campina Grande - PB. Enfermeiro - COREN

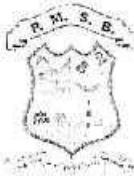
Obs: Unidade de saúde hospitalar

## **RELATÓRIO DE ENFERMAGEM**

Name: \_\_\_\_\_

Leito:

SINAIS VITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio

**BOLETIM DE ANESTESIA**

Nome	Edilzeira Dias da Costa		Idade	50	Sexo	F
Data	21-01-13	Procedência	Classe	Prontuário 061		
Diagnóstico Pré Operatório				CID		
Operação	Oftalmoscopia (B)			Início 17:45		
Código				Término		
Anestesiado(s)	D. Almeida	Auxiliar	Anestesista D. Odile			
Hora	17:45	, 18:45				
PA	240		Pulseira de pressão s/ler			
220			Tensão arterial			
200						
180						
160						
140						
120						
100						
80						
60						
40						
20	100% O <sub>2</sub>	60% CO <sub>2</sub>				
TÉCNICA	<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> Endovenosa	<input checked="" type="checkbox"/> Bloqueio	<input checked="" type="checkbox"/> Raqui	<input type="checkbox"/> Outros	
		<input type="checkbox"/> Inalatória		<input type="checkbox"/> Peridural		
		<input type="checkbox"/> Intramuscular		<input type="checkbox"/> Bloqueio do plexo braquial		
AGENTE ANESTÉSICOS			LÍQUIDO			
① Ketamina 15g	μg/kg/5g		<input type="checkbox"/> Soro Glicosado 5%			
② Fentanil 800 μg			<input type="checkbox"/> Fisiológico 0,9%			
③ Cetazolina 20 mg			<input type="checkbox"/> Ringer Lactate			
④ Dexedra 10 mg	10		<input type="checkbox"/> Sangue Total			
⑤ Diazepam 4 mg	11		<input type="checkbox"/> Outros			
⑥ Dipirona 2 g	12		Total			
Pct so: Merz A/AS; Perfusão intraveginal com N° 25 G (10 ml) tec lipo						
Infusão de ① ②						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio**

NOME DO PACIENTE		Nº DO PRONTUÁRIO
<i>Edileusa Ais dos Santos</i>		061
Data da operação	21/01/13	Enf.
Operador	<i>Jr. Abimonte</i>	Leito
2:Auxiliar		1:Auxiliar
	3: Auxiliar	Instrumentador
Anestesista	<i>Dr. Humberto</i>	Tipo de Anestesio
Diagnóstico Pré Operatório	<i>Cisto ovariano sólido</i>	
Tipo de Operação	<i>Ressecção e exérise</i>	
Diagnóstico Pós Operatório	<i>Cisto ovariano sólido</i>	
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no ato		
Acidente Durante a Operação		

## **DESCRICAO DA OPERAAO**

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Viogras

- 1- Descer, seg. DZH sob roque avesso
- 2- Passar de lado para abdominal
- 3- Realização de Drenagem esférica  
obs: cito profundo durante a manipulação
- 4- Sutura da parede abdominal
- 5- Cavar, VO

Abinete Vieira de Almeida  
Clínico Geral  
CEP 1660  
fone 131 856.404.20

## **RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**

# ENCAMINHAMENTO

lho o Paciente Eduarda Dias Souza

e na (o) \_\_\_\_\_

o de \_\_\_\_\_

i) \_\_\_\_\_

de de \_\_\_\_\_

## MOTIVO

carte de farmácia a um  
dominal - Cisto Ovariano expulso  
menos. Há +36 horas.

, disfúria abdominal

56 Abdominal anorexia

O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de São

ciosamente,

Bento -PB, em

23/07/2023

Dr. Ademir Vieira de Almeida  
Médico  
CRM 1885

<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>				
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES				2   3   8   2   8   5   6			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES							
<b>Identificação do Paciente</b>							
5 - NOME DO PACIENTE <i>Eduarda Dias dos Santos</i>				6 - N. DO DOCUMENTO			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO			
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>Liliane</i>				10 - COD. BIC MUNICÍPIO			
11 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) <i>Sala das Barreiras</i>				12 - COD. BIC MUNICÍPIO			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Itapira</i>				14 - COD. BIC MUNICÍPIO			
<b>15 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS</b>							
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO Paciente com história de dor abdominal na região central em pós-operatório devido ao esforço doméstico. Abdome globoso, pouco depresível, distendido, doloroso, diferentemente à palpação, RHA V. com sinais de irritação peritoneal.							
<b>16 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO</b>							
Necessidade de investigações diagnósticas.							
<b>17 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAVES DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)</b>							
Inflamação + exame físico							
18 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE <i>Aline Alves</i>				19 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL				21 - CÓDIGO PROFISSIONAL			
22 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO				23 - CÓDIGO PROFISSIONAL			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				25 - PROCEDIMENTO SOLICITADO			
26 - CLÍNICA				27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO			
28 - DOCUMENTO CNS				29 - DOCUMENTO CNS/CPF DO PROFISSIONAL SOLICITANTE CPF			
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE				31 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
32 - ASSINATURA E CARIMBO NO DOCUMENTO				33 - ASSINATURA E CARIMBO NO DOCUMENTO			
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>							
34 - ACIDENTE DE TRANSITO		35 - CNPJ DA SEGURADORA		36 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA		37 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA	
38 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		39 - CÓDIGO EMPRESA		40 - CÓDIGO EMPRESA		41 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA	
42 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		43 - CÓDIGO EMPRESA		44 - CÓDIGO EMPRESA		45 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA	
46 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA		47 - CÓDIGO EMPRESA		48 - CÓDIGO EMPRESA		49 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA	
49 - CÓDIGO EMPRESA		50 - CÓDIGO EMPRESA		51 - CÓDIGO EMPRESA		52 - CÓDIGO DA PREVIDÊNCIA	
53 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				54 - CÓDIGO PROFISSIONAL			
55 - DOCUMENTO CNS				56 - DOCUMENTO CNS/CPF DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
57 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				58 - ASSINATURA E CARIMBO NO DOCUMENTO			

28

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande  
Dom Luís Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente

(E) DILÉVIA D. A.S

Data da Operação 23/11/13

Operador PEDRO W. R.

2º Auxiliar André Brasilero 3º Auxiliar

Anestesia Socorro Abreto

Diagnóstico Pré-Operatório Abdome Agudo

Tipo de Operação Laparotomia exploradora + Re-anastomose de vena cava inferior esquerda e Ducto + Lavagem da cavidade

Diagnóstico Pós-Operatório Lesão de Vena cava esquerda

Relatório Imediato da Patologia

Exame Radiológico no Ato

Acidente Durante a Operação

## DESCRICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Técnica e Técnica - Ligaduras - Detalhe - Sutura - Material Empregado - Aspectos Anatomopatológicos

- Incisão medianas
- Aclivado - grande volume de sangue em coagulo
- Junto à fossa pélvica direita, onde foi evidenciado 20 a 30 cm de sangramento
- Procedemos à reabilitação das costas, trova-se sangue
- depois de se re-anastomose o Vena cava
- Lavagem da cavidade é feita com solução fisiológica
- Ectomamento de tecidos el. Teflon 1.0
- Fechamento da pele el. Nylon 3.0

PACIENTE: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS  
DATA DO EXAME: 23/01/2013

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL

**METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

**ANÁLISE:**

*\*\* Exame tecnicamente limitado pela interposição gássica e dor referida durante a realização.*

Figado parcialmente visualizado, de dimensões e padrão de textura normais nas porções visíveis, com contornos regulares. A árvore biliar intra e extra-hepática não apresenta sinais de dilatação. A veia porta e a veia hepática apresenta trajeto e calibre anatômicos, com veia porta de calibre normal.

Vesícula biliar de topografia habitual, pouco distendida, com paredes de espessura normal, sem evidências de imagens sugestivas de cálculos em seu interior.

Pancreas e retroperitoneo de avaliação prejudicada pela intensa dor referida.

Baço de dimensões normais e textura sólida hemogênnea.

Rins de forma, topografia e dimensões normais, com preservação córtico-medular e parénquima renal de espessura normal. Ausência de cálculo, hidronefrose ou lesões focais.

Bexiga pouco repleta, aparentemente sem lesões.

Utero e ovários não avaliados (avaliação prejudicada pela intensa dor referida e interposição gássica).

**Pequena quantidade de líquido intracavitário, de localização peri-hepática e em goteira parte da coluna direita, aparentemente livre. Caso haja suspeita clínica de coleção intracavitária, sugiro complementar avaliação com tomografia computadorizada com contraste.**

Miriam Maria Barbosa Albino  
CRM/PB 6435 - CRM PE 17718



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DE ATENDIMENTO

Nº DA UNIDADE: 0015621  
ME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA LUIZ GONZAGA FERNANDES  
Nº: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MANGARÁ  
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

UF: PAPAIÁ 25

PRONTUÁRIO Nº (ESSE):

NOME: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS

PROFISSÃO: TÉCNAR

ENDEREÇO: RUA DE BAIXO

MUNICÍPIO: SÃO BRÁS

DATA ATENDIMENTO: 22/03/03

LUGAR: CORRIDA NASCIMENTO (SIC/1153)

DATA NASCIMENTO: 09/01/1983

SEXO: FEMININO

PALETA: ALARELA

NAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIO:

*paciente com PR. qd  
ente baixa na artéria tibial.  
Orabecula ligeira*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS:

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1. *15/03/03*

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

51.

52.

53.

54.

55.

56.

57.

58.

59.

60.

61.

62.

63.

64.

65.

66.

67.

68.

69.

70.

71.

72.

73.

74.

75.

76.

77.

78.

79.

80.

81.

82.

83.

84.

85.

86.

87.

88.

89.

90.

91.

92.

93.

94.

95.

96.

97.

98.

99.

100.

101.

102.

103.

104.

105.

106.

107.

108.

109.

110.

111.

112.

113.

114.

115.

116.

117.

118.

119.

120.

121.

122.

123.

124.

125.

126.

127.

128.

129.

130.

131.

132.

133.

134.

135.

136.

137.

138.

139.

140.

141.

142.

143.

144.

145.

146.

147.

148.

149.

150.

151.

152.

153.

154.

155.

156.

157.

158.

159.

160.

161.

162.

163.

164.

165.

166.

167.

168.

169.

TIPO DE ATENDIMENTO

1. INJURIA

2. ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA SAÚDE

3. PACIENTE NO HOSPITAL DE TRABALHO

4. OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

5. OUTROS TIPOS DE LESÃO - DESCREVER NOME, NATUREZA, POSSIBILIDADES DE RECUPERAÇÃO

MEDICAÇÃO

ENCAMINHAMENTO

1. CONSULTA

2. APENALADA

3. HOSPITAL

4. OUTRO

SERVICOS REALIZADOS:

1. ATENDIMENTO

2. EXAMES

3. TRATAMENTO

4. OUTROS

5. OUTROS

6. OUTROS

7. OUTROS

8. OUTROS

9. OUTROS

10. OUTROS

11. OUTROS

12. OUTROS

13. OUTROS

14. OUTROS

15. OUTROS

16. OUTROS

17. OUTROS

18. OUTROS

19. OUTROS

20. OUTROS

21. OUTROS

22. OUTROS

23. OUTROS

24. OUTROS

25. OUTROS

26. OUTROS

27. OUTROS

28. OUTROS

29. OUTROS

30. OUTROS

31. OUTROS

32. OUTROS

33. OUTROS

34. OUTROS

35. OUTROS

36. OUTROS

37. OUTROS

38. OUTROS

39. OUTROS

40. OUTROS

41. OUTROS

42. OUTROS

43. OUTROS

44. OUTROS

45. OUTROS

46. OUTROS

47. OUTROS

48. OUTROS

49. OUTROS

50. OUTROS

51. OUTROS

52. OUTROS

53. OUTROS

54. OUTROS

55. OUTROS

56. OUTROS

57. OUTROS

58. OUTROS

59. OUTROS

60. OUTROS

61. OUTROS

62. OUTROS

63. OUTROS

64. OUTROS

65. OUTROS

66. OUTROS

67. OUTROS

68. OUTROS

69. OUTROS

70. OUTROS

71. OUTROS

72. OUTROS

73. OUTROS

74. OUTROS

75. OUTROS

76. OUTROS

77. OUTROS

78. OUTROS

79. OUTROS

80. OUTROS

81. OUTROS

Intestino com bastante gases, de aspecto normal  
Rim normal, sem hidronefrose

Bexiga com balão inflado em seu interior  
Cisterna de líquido livre  
Riles ausente

Fígado, vesícula biliar, mas biliares, parárenas, baço  
normais

Conclusões: Histerectomia prévia, ovários não identificados (ooforectomia bilateral?)

32

Alizandra (Zanza) → Níkola (irmã) 9907.468

## RESUMO DE ALTA (REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)

NAME: Edileneza Dias dos Santos

DN: 19/10/1963 PRONT. N°: 0980361

NATURALIDADE: São Bento - PB

PROCEDÊNCIA: São Bento - PB

ADMISSÃO: 23/01/2013

ALTA:

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

Paciente transferida do hospital em São Bento - PB com quadro de abdome agudo após 24h de colostomia direta. Realizou laparotomia exploradora que detectou lesão de uriter esquerdo, foi re-anastomosado.

2. Resultado dos principais exames      boca a boca sobre cateter de duplo Y.  
Vide flusogramma

3. Evolução e complicações

Evolução satisfatoriamente, sem intercorrências.

4. Terapêutica realizada

Tramadol 50mg (3FA/dia)  
Ciprofloxacino 400mg (D5)  
Flagyl (D5)

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

Lesão transoperatória de uriter esquerdo.

6. Orientações médicas para paciente / egresso

Retornar próxima terça-feira para reavaliação cirúrgica e retirada da sonda.

ATENÇÃO: Retirada de cateter duplo Y em 3 meses.

Condições de alta

Curado

A pedido

Óbito

Melhorado

Inalterado

Transferido para: \_\_\_\_\_

Campina Grande.

29 de 13 de

Dr. Ademir  
UROLOGISTA  
CRM-PB 1740  
Responsável pelo paciente



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

## SERVIÇO SOCIAL

## FICHA SOCIAL

Nome: Ezequiel das Silvas Idade: 24  
 Como é conhecido(a): Pastor Altura: 170 Enf: 0 Leito: 0  
 Data de admissão: 24/01/13 Procedência: SAC Manaus  
 Endereço: Sítio São Bento de Baixo  
 Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
 Com quem reside? Cônjuge e os filhos  
 Resp: Verônica (Sobrinha) Telefone: 93 30 6243

## DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não () Sim () Qual?

É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não () Sim () Qual?

Causa da admissão: INCIDENTE VIOLENTO

## Se adulto ou idoso:

Estado civil: CASADO Tem filhos. Não () Sim () Quantos? 03

Profissão: Agricultura Fuma? Não () Sim () Faz uso de bebida alcoólica?

Não () Sim () Eventualmente () É etilista ()

## Se criança ou adolescente:

Estuda Sim () Não () Que série está cursando?

Profissão dos pais ou responsável:

Observações: Paciente reflete seu mundo e sua condição  
de permanendo em um espaço com o risco de  
RIO NEGRO, está desorientado, desidratado, desnutrido.

PODER JUDICATARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE SAO BENTO - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 17/08/2015 10 horas 59 minutos

Processo: 0000864-98.2015.815.0881

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ERRO MEDICO

Valor da causa : 600000,00

Serie : 15

Autor : EDILEUZA DIAS DOS SANTOS

Reu : MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA

Vara : VARA UNICA DE SAC BENTO

Juiz : GLAUCO COUTINHO MARQUES

motor: LEAN MATHEUS DE XEREZ

**CONCLUSÃO**

Em 18/08/2015 faço constar  
que os autos conclusos ao Dr. Juiz de

Desembargador  
 Escrivão e assinante

MARLUCE VIEIRA DA SILVA

Escrivãia Judiciária

Nº 469.553-4

VISITADA

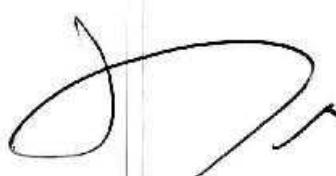
DESENTO A UNAUI DANTÉ

processual.

Cire-se na forma da

Ley

S.B., 20/08/15



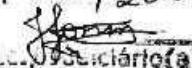
Em 21/08/2015 me foram  
entregues estes autos.

 Escrivão

**SOLICITAÇÃO DE MANDADO**

Certifico sob a fé, que foi  
expediente o(s) folha(s) (01) e  
cumprido(s) no dia 25/08/2015  
Santos - de fls 34-VX

São Paulo, 25/08/2015

  
Assinatura, Firma do Escrivão(a)

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000864-98.2015.815.0881

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

, 3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

35-  
21-18

JUNTADA  
mendado  
25 02 16



## COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0000864-98.2015.815.0881 VARA UNICA DE SAO BENTO

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

36  
R

AUTOR : EDILEUZA DIAS DOS SANTOS e Outros  
Endereco: R SITO SAO BENTO DE BAIXO  
Bairro : Cidade: SAO BENTO CEP: 58865000  
REU : MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA  
Endereco: PC TIRADENTES 0  
Bairro : CENTRO Cidade: SAO BENTO CEP: 58865000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

## COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR O MUNICIPIO DE SAO BENTO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DOS TERMOS DA PETICAO INICIAL EM ANEXO PARA QUERENDO APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO.

COPIA EM ANEXO

PRAZO PARA DEFESA \_\_\_\_ DIAS

LOCAL: FORUM GOV. JOAO AGRIPIINO FILHO

PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

SAC BENTO, 26 de 01 de 2016

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 8813-8

001 26/01/16

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

00008649820158150881C01



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao expresso despacho do MM. Juiz desta comarca, me dirigi ao endereço indicado, ali sendo CITEI o Representante do Município de São Bento, ficandociente de todo teor do presente mandado, recebendo cópias da inicial e a devida contrafé.

São Bento (PB), 19de fevereiro de 2016.

  
Maria de Fátima Fernandes Lacerda  
Oficiala de Justiça  
Matrícula 472.335-0

## CERTIDAO

Certifico que houve depoimento  
de o prazo legal para  
manifestação das partes  
requisitado.

Deu 16  
Ano Bento. 10 / 08 / 2016



MARLUCE DUTRA DA SILVA

Técnica Judiciária

Mat. 468.553-8

## CONCLUSÃO

Acto 15/08/2016 faço estes  
autos conclusões ao Dr. Juiz de  
Diretoria Comarca.



MARLUCE DUTRA DA SILVA

Técnica Judiciária

Mat. 468.553-8

03/05/17

A Petição



615  
38

MERETÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º: 0000864-98.2015.815.0881

PROCURADOR-GERAL  
FORUM DE SÃO BENTO-PB  
RECEBI

p00007317081  
05/01/17  
  
Assunto: Habilitação (8)

CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 19.196, com endereço profissional na Praça Pedro Eulálio da Silva, nº: 52 térreo, sede da Procuradoria Geral do Município de São Bento/PB., vem perante Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO** no processo cível *supra* citado e em seguida ter vista nos autos para peticionar o que de direito.

A referida habilitação, para efeito de prosseguimento do feito, tem amparo na procuração outorgada pelo Sr. Jarques Lúcio da Silva II (em anexo), requerendo desde já a juntada da referida procuração.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São Bento/PB, 24 de janeiro de 2017.

Cícero Pedro da Silva Filho  
Procurador Geral do Município  
Matrícula - 2081

  
CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 19.196



39

**PORTRARIA Nº 0001/2017 – GP**

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis de nº 566/2011 - Regime Jurídico Único, Lei nº 506/2009 – Nova Estrutura organizacional, lei 570 PCCR e Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º- Nomear, **CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO** no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Assessoria Jurídica**, Símbolo SM-1, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, em 02 de Janeiro de 2017.**

  
**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

40  
2

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**, brasileiro, casado, Médico, Prefeito Constitucional, RG nº 2195.806 e CPF nº 029.825.074-80, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de São Bento, situada na Praça Pedro Eulampio da Silva, 52, Centro, São Bento – PB, CEP: 58 865-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia seu bastante Procurador e Advogado o bacharel **CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO**, Advogado, OAB/PB 19.196, com endereço profissional Praça Pedro Eulampio da Silva, 52, térreo, sede da Procuradoria Geral do Município de São Bento-PB, situada na Rua, São Bento – PB.

Aos quais confere(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com os da cláusula *ad iudicium* e Processo Civil, podendo para tanto receber citações, intimações, notificações, reclamar, confessar, transigir, renunciar, desistir, interpor recurso, aceitar ou recusar acordos ou conciliações, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, fazer defesas prévias, alegações finais, requerer laudos, perícias, reconvir, arguir exceções de incompetência, impedimento ou suspeição, receber e dar quitação, firmar compromissos de inventariante, bem como de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, receber quantias, requerer gratuidade da justiça, pedir desistência, desentranhar documentos originais, representando-o(s) perante qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federal, Estaduais e Municipais, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes praticando todos os demais atos necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto da presente, mesmo que aqui não expressamente mencionados.

São Bento – PB, 01 de janeiro de 2017.



**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional



MILTON LUCIO DA SILVA  
SILVA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Tribunal: MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS  
Rua Lucio da Silva, nº 204 - Centro - CEP: 58.865-000  
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312  
Recepcionista (PDR AUTENTIFICADA) a firma de:  
JARQUES LUCIO DA SILVA II. DOU FÉ. São  
Bento-Paraíba, 04/01/2017  
*João Carlos Lucio Diniz*

José Carla Lucio Diniz  
Selo Digital de Identificação Telefônica 8-AEAB5629-UZOF

*Carla Lucio Diniz*

Escrivaneia Substituta  
CPF: 508.125.164-00

São Bento Capitólio Único Registro Imóveis e Notas  
Milton Lucio da Silva Santos  
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos  
Oficial de protestos e Letras,  
Registro de Imóveis e Processos Jurídicos  
São Bento-PB - Fone: 83-3444-2533



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.  
CEP 58.865-000 Tel.: (0\*\*) 83 3444-1225

Processo nº 0000864-98.2015.815.0881.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a habilitação requerida pelo novo procurador do município, devendo a escrivania proceder as alterações no sistema e onde mais se fizerem necessárias.

Intime-se desta decisão, inclusive para efetuar a carga requerida.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Bento/PB, qua, 24 de maio de 2017.

**Hermeson Alves Nogueira**  
Juiz Substituto

**RECEBIMENTO**

Recebi, nesta data, os presentes autos do MM  
Juiz de Direito. Dou fé.

São Bento-PB, 26/05/2017.

Analista/técnico(a) judiciário(a).

## REMESSA

Nova data. faço remessa dos presentes sobre o  
Governador do município

~~Mo Bento, 26 de junho~~ 26 de 1917  
Wils  
Bairrada

MARLUZÉ  
Técnica 3-571-12  
Mol 466 853-8

42  
88

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO**

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000864-98.2015.815.0881  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto(s) : ERRO MEDICO  
ERRO MEDICO

Promovente: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS  
Promovido : MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA

Quantidade de volume(s):  único;  2;  3;  4;  5;  6;   
Volume(s) em carga: 01 (um) todos;

Quantidade total de folhas: 42  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( )sim;  não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: CICERO PEDRO DA SILVA FILHO

Inscrição na CAB: 019196PB

Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_

Advogado do ( )autor  réu ( )vítima ( )litisconsorte ( )outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4733991 - TJESB14 -

**RECEBO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 26/06/2017

  
(assinatura do recebedor)

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DEVOLUÇÃO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula nº: \_\_\_\_\_  
Observações : \_\_\_\_\_

SERVIÇO  
En. 25/07/2017  
aureo A PERICÓS  
— — —  
São Bento-PE, 25/07/2017  
Almeida  
Serventuário(s)

43  
P

**EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA  
COMARCA DE SÃO BENTO-ESTADO DA PARAÍBA**

**Processo nº 0000864-98.2015.815.0881**

DATA  
Em 24/07/17 me foram  
entregues os autos  
Analista / Técnico(a) Juiz(a)

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB**, qualificado nos autos, que lhe move **EDILEUZA DIAS DOS SANTOS**, igualmente singularizada, por seu procurador no final assinado, achando o processo no estado em que se encontra, por seu procurador no final assinado, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para protestar pela produção de prova pericial e testemunhal, e depoimento pessoal da autora, para fins de verificação da ocorrência ou não da alegada invalidez e da existência de nexo causal entre a conduta atribuída ao médico da Edilidade e eventuais danos suportados pela promovente. REQUER, outrossim, seja oficiado à diretoria do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, solicitando-se a remessa de cópia integral do prontuário médico da autora.

Pede deferimento.

São Bento (PB), 24 de julho de 2017.

**Cícero Pedro da Silva Filho**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula - 2002

**CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO**  
Procurador do Município  
OAB/PB 11.710

**C O N C L U S Ã O**

Aos 01 /08 /07, faço estes  
autoz conclusos ao Dr. Juiz de  
Direito da Comarca.

*Em nome da Procuradoria, subscrito*

*MARLUCE DUTRA GOMES*

Técnica Judiciária

Mat. 466.103-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.  
CEP 58.865-000 Tel.: (0\*\*) 83 3444-1225

Processo nº 0000864-98.2015.815.0881.

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o momento para indicação da produção das provas que se pretende produzir em juízo deve ser, para o autor, quando da petição inicial e eventual impugnação à contestação e, para o réu, no momento do oferecimento da contestação, sendo que, no caso dos autos, **devem as partes serem intimadas** para, no prazo de 15 (quinze) dias indicarem se pretendem produzir alguma outra prova além das já constantes dos autos.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento/PB, qui, 5 de outubro de 2017.

**Hermeson Alves Nogueira**  
Juiz Substituto

**DATA**  
Em 09/10/2017 me  
foram entregues estes autos.  
  
Assinado / Téc. Judiciário(a)

Biente em  
23/01/2017

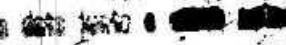
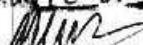
SOUARES MAYARA  
decreto de  
Sexta-feira de 10 de 17  
Assinado por 

### VISTA

Nesta data, compareci a demanda de nº \_\_\_\_\_  
vista dos presentes autos no Fórum do  
município  
São Bento-PB, em \_\_\_\_\_

  
Serviços Sociais

### JUNTADA

  
PETIÇÃO  
se vede que pelo constar, fiz este termo  
São Bento, 10 de 11 de 2017  
Em   
Assinado por 



**Mayara Soares**  
ADVOCACIA

**Mayara Soares Silveira**  
OAB/PB: 19.046  
maysoaresadv@gmail.com  
(83) 99930-8312

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PB.

Processo nº: 0000864-98.2015.815.0881

25

RECEBIDO  
10/03/2023 13:00  
FELIPE FERREIRA MONTEIRO

EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, já devidamente qualificada na inicial, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia nos autos desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, que move em face do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, requerer a produção das provas a seguir descritas:

- PROVA PERICIAL, a fim de determinar se a sequela sofrida pela Autora foi decorrente de erro médico;
- PROVA TESTEMUNHAL, com o fito de corroborar a prova documental acostada, apresentando o rol de testemunhas que se seguem abaixo, comprometendo-se a Autora a levá-las à audiência de instrução independentemente de intimação.

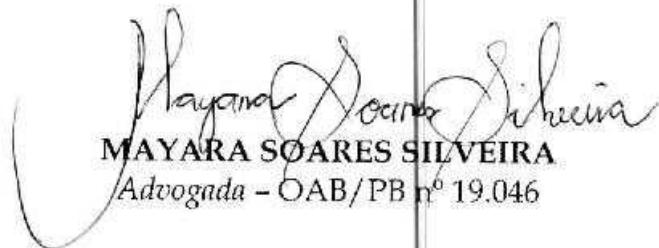
ROL DE TESTEMUNHAS:

Vieira & Soares  
Advocacia  
Rua Ana Maria Ribeiro, 280 - Centro  
São Bento - PB

- a) **MARIA ILMA DA FONSECA SILVA**, brasileiro, divorciada, agricultora, residente e domiciliada no Sítio São Bento de Baixo, zona rural, desta cidade;
- b) **FRANCISCO ALVES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio São Bento de Baixo, zona rural, nesta cidade.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

São Bento- PB, 23 de outubro de 2017.

  
**MAYARA SOARES SILVEIRA**  
Advogada - OAB/PB nº 19.046



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

47

## **PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO**

## DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000864-98.2015.815.0881  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto(s): ERRO MEDICO  
ERRO MEDICO

Promovente: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS  
Promovido : MUNICIPIO SAC BENTO DA PARAIBA

Quantidade de volume(s):  único;  2;  3;  4;  5;  6;  7

Volume(s) en carga: 0L PM 000

Quantidade total de folhas: 40

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  sim;  não. Especificar o(s) objeto(s):

Outras observações:

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CUSTA:

Nome: CICERO PEDRO DA SILVA FILHO

Assinatura: LASCRIÇÃO DA QAB: 013196BE

Telefone(s): celular:

Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado de / Autor: \_\_\_\_\_ / Cônico: \_\_\_\_\_ / Adv.: \_\_\_\_\_

SERVIDOR RESPONSÁVEL: EULÁ CUNHA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:  
Matrícula nº 1688566 - 8136564

RECIBO

**RECEBO** Recebi nesta data os autos acima assinados.

Received from Gao  
Feb. 11/13/2017

(assinatura do recebedor)  
Observações:

DEVOLUÇÃO

RECEBIMENTO  
Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: / /

Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula n°:

## **Resumo :**

## **Observações :**

JUNTADA  
Em 26/10/2018 Fazendo constar  
entre o Ofício

São Paulo, em 11/11/2023

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO/PB

PROCESSO Nº: 0000864-98.2015.815.0881  
AUTOR: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS  
RÉU: MUNICIPIO DE SÃO BENTO

5/8  
10/02/2018  
DATA  
PMSB

O MUNICPIO DE SÃO BENTO – ESTADO DA PARAIBA, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelênciia, através de sua Procuradoria-geral e atendendo ao r. despacho de fls. 44, informar que deseja produzir prova pericial de aludo médico para aferir as sequelas informadas na petição inicial e quais as suas origens, além de requerer a oitiva de testemunhas que comparecerão independente de intimação e cujo rol será apresentado no prazo legal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Bento/PB, 02 de fevereiro de 2018.

JAILSON ARAÚJO DE SOUZA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/PB 10.177

**JUNTADA**

Nesta data juntei os autos A5  
PERÍCOES (02) que adiante  
se vê de que para o que fiz este termo.  
São Bento, 07 de 02 de 2018.

Fa Mur  
Analista Técnico Judiciário(a)



Mayara Soares  
ADVOGADA

11/11/2017  
Mayara Soares Silveira  
OAB/PB: 19.046  
maysoaresadv@gmail.com  
(83) 99930-8312

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PB.

PROCOLO GERAL  
FÓRUM DE SÃO BENTO-PB  
RECEBIDO

0000918170881

São Bento / PB 11/11/2017

Anelise / Téc. Judiciária

Processo nº: 0000864-98.2015.815.0881

EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, já devidamente qualificada na inicial, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos desta ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, que move em face do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, requerer a juntada de EXAMES ATUALIZADOS, que seguem em anexo, indicando que a mesma apresenta INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO.

Pede e Espera deferimento.

São Bento- PB, 13 de novembro de 2017.

MAYARA SOARES SILVEIRA  
Advogada - OAB/PB nº 19.046

Vieira & Soares  
Advocacia  
Rua Ana Maria Ribeiro, 280 - Centro  
São Bento - PB

**EXAMES URODINÂMICOS**

CLINICA JUAREZ DORNELAS

Av. Maranhão 385, Bairro dos Estados João Pessoa-PB

tos=tosse C= cont. inv. V=valsalva O=ortostase S= senta

50

Dynamed

UroMaster II

**Dados do paciente**

**Nome: EDILEUZA DIAS DOS SANTOS**

Indicação Dr(a).: Dra. Salisneide Araújo

Registro: 97671

Data do exame: 09/10/2017

Data de nascimento: 19/10/1963 Idade: 53ano(s)

Sexo: Feminino

Queixa principal: INCONTINENCIA URINARIA

Sintomas:

Paciente com queixa de incontinência urinária aos esforços (tosse, espirro, etc) há 3 anos aproximadamente, associado a urgência, com episódios de urgeincontinência. Faz uso de proteção (3/dia). Noctúria (8x), esforço miccional. Nega disúria.

AP: Nega HAS ou DM. Histerectomia, ooforectomia e perineoplastia prévias.

AG: 01 PN; 03 PC; 0 aborto.

**Urofluxometria**

Fluxo máximo: 13ml/s

Resíduo pós miccional: 20ml

Fluxo médio: 6ml/s

Volume urinado: 138ml

Duração do fluxo: 22.s.

Tempo até o fluxo máximo: 10s.

Padrão da curva de fluxo:

Curva em sino, com baixo pico de fluxo.

OBS: Baixo volume urinado para adequada avaliação.

**Cistometria**

Posição: Sentado

Capacidade cistométrica máxima(CCM): 410ml

Velocidade de infusão: 50ml/min.

Pressão do detrusor na CCM: 9cm H2O

Pressão de perda: 126cm H2O

Complacência: 45ml/cm H2O

Sensibilidade: Normal

Desejo miccional: 10ml

Catéteres: DUPLO CATETER URETRAL E RETAL COM BALÂC

Infusão interrompida por: Capacidade Cistométrica Máxima

Contrações involuntárias: Ausente

Perda urinária: Presente

Observações

Paciente apresentou perda urinária após manobra de tosse, quando em CCM, com pressão de perda de 126cm H2O. Não houve contração involuntária do detrusor. Sensibilidade, complacência e CCM normais.

EF: Mucosa genital trófica. Intrôito vaginal estreitado em sua porção posterior, dificultando visualização uretral. Perda de urina (-). Exame neurológico sumário normal.

**Estudo Pressão / Fluxo**

P abertura: 13cm H2O

Fechamento: 12cm H2O

P fechamento: 17cm H2O

Fluxo máximo: 18ml/s.

Fluxo Máximo: 12cm H2O

Resíduo pós miccional: 00ml

Eletromiografia:

Observações

- Retardo em iniciar micção

- Utilização da musculatura abdominal durante micção, com contração detrusora mínima

- Ausência de resíduo pós miccional

## Parecer

- Sensibilidade Vesical normal
- Complacência Vesical normal
- Capacidade Cistométrica Máxima normal
- Hiperatividade Detrusora ausente
- Perdas urinárias presentes após manobra de tosse, com pressão de perda de 126 cmH2O
- Estudo pressão-fluxo evidenciando retardo para início da micção, com mínima contração detrusora, utilização de Valsalva, curva bipartida e pico de fluxo normal. Resíduo pós miccional nulo

SI  
10

## Comentários

Paciente com queixas de incontinência urinária mista há aproximadamente 3 anos. Relata história de cirurgia anexial com lesão em bexiga, fazendo uso de sonda vesical durante 6 meses. No estudo urodinâmico, evidenciada incontinência urinária aos esforços, com elevada pressão de perda, além de hipocontratilidade detrusora, com micção por manobra de Valsalva.

Afastados fatores irritativos vesicais e a critério clínico, sugerimos realização de fisioterapia do assoalho pélvico, biofeedback e cinesioterapia. Na ausência de resposta satisfatória, avaliar correção cirúrgica com suporte da uretra média, levando em consideração o risco de retenção urinária pós-operatória devido baixa contratilidade detrusora.

À disposição.

## Diagnóstico

Incontinência Urinária de Esforço



Dr. D. Ferreira Monteiro  
Urologista  
CRM 6923

*Sd*  
*AP*

MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO/PB

Processo n.º: 0000864-98.2015.815.0881

*processo analisado*  
*lido e devolvido*  
*10/01/2018*

*0000127180881*  
*06 02 18*  
*J*

**JAILSON ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, procurador-geral do Município de São Bento, inscrito na OAB/PB sob nº 10.177, com endereço profissional localizado na Praça Pedro Eulámpio da Silva, nº 52, Centro, São Bento/PB. CEP: 58865-000 e endereço eletrônico: "procuradoria.pmsb@gmail.com", vem perante este MM. Juízo requerer **HABILITAÇÃO** no processo supracitado , requerendo para tanto a juntada de documentos.

A referida habilitação, para efeito de prosseguimento do ato, tem amparo na procuração e portaria, outorgados pelo Excelentíssimo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, em anexo.

Requer ainda, que todas as intimações, sejam feitas em nome deste causídico, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São Bento/PB, 24 de janeiro de 20178

*[Assinatura]*  
JAILSON ARAÚJO DE SOUZA  
OAB/PB 10.177



S3  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º: 09.069.709/0001-18, com sede na Praça Pedro Eulálio da Silva, n.º: 52, Centro, CEP: 58865-000, São Bento/PB. Representado por seu prefeito constitucional, **JARQUES LÚCIO DA SILVA II**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.195.806 SSP/PB, CPF nº 029.825.074-80, domiciliado no endereço supramencionado.

**OUTORGADOS:** **JAILSON ARAÚJO DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 10.177, Procurador-Geral do Município de São Bento-PB. Domiciliado na sede da Procuradoria-Geral, na Praça Pedro Eulálio da Silva, n.º: 52, Centro, CEP: 58865-000, São Bento/PB.

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber intimações, impetrar mandado de segurança e demais remédios constitucionais, oferecer queixa-crime, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, representá-lo em audiência de conciliação, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento/PB, 17 de janeiro de 2018.

  
**JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
OUTORGANTE**

Rua Pedro Eulálio da Silva, 52 – Centro - São Bento/PB CEP 58.865-000.  
Fone (83) 3444-2016 – E-mail: procuradoria.pmsb@gmail.com



SH  
AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 003/2018 – GP**

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, 506/2009 e Art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º- Nomear JAILSON ARAUJO DE SOUZA, no Cargo em Comissão de **Secretário de Assessoria Jurídica**, Símbolo SM-1, do Município de São Bento-PB.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, em 02 de janeiro de 2018.**

  
**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

## **CONCLUSÃO**

Aos 19 / 02 / 2018, Faço estes autos  
concluídos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca.

  
Anastácio Tárcio / Judiciário(a)

## **INTENDIDA**

Nesta data juntei a esses autos A  
PETICAO — que adendo  
se vê de que para os efeitos, fiz este boletim.  
São Bento, 28 de 02 de 2018.  
Eu Anastácio Tárcio  
Judiciário(a)

**EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA  
DE SÃO BENTO-PB**

Ref: Processo nº 0000864-98.2015.815.0881

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO(PB), por seus procuradores no final assinados, comparece à presença de Vossa Excelência para reiterar o pedido de fls. 43.

São Bento (PB), 30 de janeiro de 2018.

LEONARDO GIOVANNI DIAS  
ARRUDA  
Advogado OAB/PB 11.002

  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S.  
SOARES  
Advogado OAB/PB 11.268

56

**MANDATO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Eulámpio da Silva, 52, Centro, São Bento/PB, CEP 58.865-000.

**OUTORGADOS:** FRED IGOR BATISTA GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.598; GENIVAL VELCOSO DE FRANÇA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 5.108; VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10.735; PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.268; LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.002; LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB n 11.155, todos com escritório profissional na Av. Pedro Firmino, 39, Brasília, Patos – PB e na Rua Duque de Caxias, 67, Centro, João Pessoa – PB.

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento, 19 de julho de 2017.

  
**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

57  
BB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
2.195.806 2 <sup>a</sup> via	5 AGO 2005
NOME JARQUES LÚCIO DA SILVA II	
Jarques Lúcio da Silva	
Maria de Fátima de Almeida Lúcio	
João Pessoa PB	16.06.1980
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
cert.nasc.3933.flz.284.lv.A-04	
cart.Sao Bento PB	
029 825 074 80	
CPF	
Assinatura do Titular	
FEIRN 7-116 DE 28/06/05	

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis  
 CNPJ 08.560.633/0001-66  
 Marton Lucio da Silva Santos  
 tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos Oficiais  
 de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas  
 São Bento (PB) Teresina, (83) 3444 2533  
 Rua Lucio da Silva, nº 224 - Centro  
 CEP: 58065-000  
 E-mail: cartorio.miltonlucio@ig.com.br



SELO DIGITAL  
 Nº ACT 12981-DHFA  
 Data: 04/01/2017  
 CONSULTE AUTENTICIDADE EM:  
<https://selodigital.tabelionato.jus.br>



MILTON LÚCIO DA SILVA  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS  
 Rua: Lucio da Silva nº 224, Centro - CEP: 58065-000  
 São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

(Art. 365 - III do CPC)

*Josi Carla Lúcio Diniz*

Josi Carla Lúcio Diniz  
 Escrivane Substituta  
 Fone: 608.125.164-00

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis  
 CNPJ: 08.560.633/0001-66  
 Marton Lucio da Silva Santos  
 tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos Oficiais  
 de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas  
 São Bento (PB) Teresina, (83) 3444 2533  
 Rua Lucio da Silva, nº 224 - Centro  
 CEP: 58065-000  
 E-mail: cartorio.miltonlucio@ig.com.br



**Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

# DIPLOMA

O Presidente da Junta Eleitoral Apuradora da 69ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma de **Prefeito** a **Jarques Lúcio da Silva II**, eleito em 02 de outubro de 2016, tendo obtido 11.234 votos, pela Coligação “Uma chance pra mudar”.

MILTON LÚCIO DA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL E FOTOCÓPIAS  
NOTÁRIO: MILTON LÚCIO DA SILVA SANTOS  
Número de Inscrição: 001-1984-1-171-18-225-000  
Série: 29 - Data: 08/04/2016

ALIMENTAÇÃO  
Declara que o presente diploma é original quanto ao seu conteúdo. Data: 12/12/2016  
(Art. 560 - II do CPC)

*Milton Lúcio Díaz*  
José Carla Lúcio Díaz  
Escrivão de Peça  
Fone: 678.125.184-00



*Bernardo Antônio da Silva Lacerda*  
*Juiz Eleitoral e Presidente da Junta Apuradora*

São Bento, 12 de Dezembro de 2016.

São Bento Centro Unico de Registro de Imóveis  
CNPJ 08.950.633/0001-66  
Mariana Lúcio da Silva Santos

Setor de Proteção de Ativos - Plano de Desenvolvimento  
de Proteção de Ativos - Plano de Proteção de Ativos  
Gabinete de Ativos - Plano de Ativos  
Mariana Lúcio da Silva Santos



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**  
**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas**  
**Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98**

Via Processo

Data de Emissão

30/01/2018

Data de Vencimento

05/02/2018

Comarca <b>Sao Bento</b>	Nº do Processo <b>0000864-98.2015.815.0881</b>	Nº da Guia <b>088.2018.600063</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>
<b>Histórico</b>			
<b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais			
<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			
<b>Promovente:</b> EDILEUZA DIAS DOS SANTOS			
<b>Promovido:</b> MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA			
<b>Valor da Causa:</b> Postais Com AR			
R\$ R\$			
0,00 5,00			
<b>Despesas Postais (R\$)</b> 5,00			
<b>Despesas com Mandados (R\$)</b> 0,00			
<b>Tarifa Bancária (R\$)</b> 1,35			
<b>Valor Total da Guia:</b> R\$ 6,35 (0,13 UFR) <b>Valor da UFR:</b> R\$ 47,39			
<b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
<b>Instruções:</b> <b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>			
<b>Valor Total (R\$)</b> 6,35			



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**  
**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas**  
**Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98**

Via Banco

Data de Emissão

30/01/2018

Data de Vencimento

05/02/2018

Comarca <b>Sao Bento</b>	Nº do Processo <b>0000864-98.2015.815.0881</b>	Nº da Guia <b>088.2018.600063</b>	Conta FEPJA <b>1618-7/228.039-6</b>
<b>Histórico</b>			
<b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais			
<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			
<b>Promovente:</b> EDILEUZA DIAS DOS SANTOS			
<b>Promovido:</b> MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA			
<b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
<b>Valor Total (R\$)</b> 6,35			

866300000001 063509283188 520180205087 820186000635

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

30/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.59.35

1134701134

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO G D ARRUDA \*

AGENCIA: 1134-7 CONTA: 12.686-1

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

Codigo de Barras 86630000000-1 06350928310-8  
52018020508-7 82018600063-5

Data do pagamento 30/01/2018

Valor em Dinheiro 6,35

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 6,35

DOCUMENTO: 013001

AUTENTICACAO SISBB:

7.1B2.2C6.83C.8FD.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.  
CEP 58.865-000 Tel.: (0\*\*)83 3444-1225

Processo n. 0000864-98.2015.815.0881.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Percebo que o desfecho da lide depende de produção de prova testemunhal.

Assim sendo, **designo audiência de instrução**, a ser agendada conforme a disponibilidade da pauta do juiz.

Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas, caso ainda inexistente nos autos, as quais deverão ser intimadas a comparecerem em juiz no dia e hora indicados pela escrivania, salvo se as partes se comprometerem a trazer as mesmas independentemente de intimação.

Sem prejuízo, defiro o pedido de f. 43, devendo ser oficiada a direção do hospital indicado a fim de apresentar a documentação requerida.

Defiro a habilitação do procurador do município para os devidos fins, intimando-o para requerer o que entender de direito.

Demais intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento/PB, qua, 11 de abril de 2018.

**Renato Levi Dantas Jales**  
Juiz Substituto em substituição

Hermes Alves Nogueira

Juiz Substituto

**DATA**

Em 33/04/18 me  
foram outorgadas estes autos.

Assista / Tec. Judicatório



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO BENTO  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Praça Álvaro Silva nº 65 - CEP 58865-000 - Fone (0XX) 3444-2541.

Ofício nº. 668/2018.

AO  
ILUSTRE  
DOUTOR  
DIRETOR DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE DOM  
LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

São Bento, 27 de agosto de 2018

SENHOR DIRETOR:

Solicita a VOSSA SENHORIA , remeter para este juízo, cópia integral do prontuário médico de EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, face ser o mesmo imprescindível nos autos da Ação de Indenização distribuída sob Nº.0000864-98.2015.815.0881, tendo como partes: autora, EDILEUZA DIAS DOS SANTOS e ré, o Município de São Bento-PB.

Em anexo, documentos de fls. 16 e 20/33, dos autos.

Atenciosamente,

JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS  
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

BTSS 3251097 VBR

**INTADA**

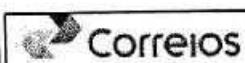
Nota Atenciosa - 7 excessos futos - 0  
AN -

30 10 2018

Andréia Ferreira Monteiro

Cole aqui

Cole aqui



**SIGEP** AVISO DE  
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO: 0000876150881 15-10-18  
DIRETOR DO HOSPITAL DE MEERGÊNCIA E TRAUMA CAMPINA  
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1045  
Centenário  
58428111 Campina Grande-PB

BI553251097BR



REMETENTE: FORUM JOÃO AGRIPINO FILHO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

PRAÇA AALVARO SILVA, 65  
CENTRO  
58835000 São Bento-PB

RESERVADO OF. N. 868 2018 PROC. 0000864.98 2015.815.0881

ASSINATURA DO RECEBEDOR:  
*Thalia Silva Souza*

NOME LEGAL DO RECEBEDOR:

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| 1. Indiviso              | 5. Recusado      |
| 2. Endereço Insuficiente | 6. Não Procurado |
| 3. Não Existe o Número   | 7. Ausente       |
| 4. Desconhecido          | 8. Falecido      |
| 9. Outros                |                  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**SUDOCRUZEIRO**

03 OUT 2018

CAMPINA GRANDE/PB

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO

**Jose Tadeu Lima**  
Mat. 8477.751  
Carimbo

DATA DE ENTREGA  
03-10-18  
Nº DOC. DE IDENTIDADE

JUNTADA

11/12/2018, para os efeitos

deste CÓPIA DO PETICÔ

11/12/2018

Mme

Serviços de Fazenda



63  
N  
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO  
BENTO, ESTADO DA PARAÍBA

Página | 1

864-08-2015

Processo: 00000392-97.2015.815.0881

DATA  
07/12/18  
em São Bento, PB  
Assinado por: [Signature]  
[Signature]

MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, através de seu procurador *infra* assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 60, informar que não tem testemunhas a serem ouvidas, insistindo apenas, na elaboração de laudo complementar atualizado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bento(PB), 30 de outubro de 2018.

JAILSON ARAÚJO DE SOUZA

OAB/PB 10.177

~~CONCLUSÃO~~

Em 11/11/12 ~~18~~ faze-se autos

conclusão de ~~Exmo. Juiz de Direito.~~

Sto Benedito em 11/12/12.

~~Serviço(a)~~

## CERTIDÃO

Certifico, a petição original cuja cópia foi juntada a estes autos, encontra-se juntada por equívoco, nos autos 187-44.2010.815.0881 e o número do processo ela consignado foi o 392-97.2015.8715.0881.

São Bento, 10 de janeiro de 2019.

MARLUCE DUTRA DA SILVA  
TÉCNICA JUDICIÁRIA

## CONCLUSÃO

Aos 10 /01 /2019, faço saber  
que os autos concluídos ao Dr. Juiz de Direito  
da Comarca  
Márcia Dutra da Cunha  
ARALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho  
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.  
CEP 58.865-000 Tel.: (083) 3444-1225

**DESPACHO/DECISÃO**

Visto.

Diante do inicio do procedimento de migração dos autos físicos para o sistema informatizado PJE - Processo Judicial Eletrônico, conforme determinado no Ato da Presidência n. 012/2019, devolvo os presentes autos a Secretaria Judiciária para que seja inserido no Projeto Digitalize e, assim, viabilizado o cumprimento das metas mensais estabelecidas no ato mencionado em epígrafe.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento/PB, 30/04/2023

Agilio Ferreira Marques  
Juiz de Direito

## JUNTADA

Nesta data juntado a esses autos A  
PETICAO que adiante  
se vê de que para constar, fiz ante herra.  
São Bento, 14 de 05 de 2019  
Eu Deus  
Analista / Téc./ Judiciário(a)

66  
P

MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO/PB

Processo n.º: 0000864-98.2015.815.0881

**LAYON RODOLFO DUTRA DA SILVA SANTOS**, brasileiro, advogado, procurador-geral do Município de São Bento, inscrito na OAB/PB sob nº 20.369, com endereço profissional localizado na Praça Pedro Eulámpio da Silva, nº 52, Centro, São Bento/PB. CEP: 58865-000 e endereço eletrônico: "procuradoria.pmsb@gmail.com", vem perante este MM. Juízo requerer **HABILITAÇÃO** no processo supracitado , requerendo para tanto a juntada de documentos.

A referida habilitação, para efeito de prosseguimento do ato, tem amparo na procuração e portaria, outorgados pelo Excelentíssimo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, em anexo.

Requer ainda, que todas as intimações, sejam feitas em nome deste causídico, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São Bento/PB, 14 de janeiro de 2019

  
**LAYON RODOLFO DUTRA DA SILVA SANTOS**  
**OAB/PB 20.369**

67  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 007/2019— GP**

**O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas na Lei Municipal nº 698/2018 de 16 de março de 2018 e pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.**

**RESOLVE:**

**Art.1º- Nomear, LAYON RODOLLFO DUTRA DA SILVA SANTOS, no Cargo de **Procurador Geral**, do quadro de pessoal Comissionado do Pode Executivo do Municipio de São Bento-PB.**

**Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO,  
em 02 de janeiro de 2019.**

  
**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.



68

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.069.709/0001-18, com sede na Praça Prefeito Pedro Eulámpio da Silva, nº 52, CEP: 58865-000, São Bento/PB, Representado por seu Prefeito constitucional, Jarques Lúcio da Silva II, brasileiro, casado médico, portador do RG nº 2.195.806 SSP/PB, Domiciliado na rua Odilon Maia, nº 420, apartamento 801, 8º andar, Dão Silveira, neste Município.

**OUTORGADO:** LAYON RODOLFO DUTRA DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, inscritos na OAB/PB sob nº 20.369, com escritório na Rua Padre Sandoval Ferrer, 340, 1º andar – Centro - São Bento - Estado da Paraíba.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, constitui bastante procuradores e advogados supra mencionado aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia” e “extra judicia” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento/PB, 14 de janeiro de 2018.

  
**JARQUES LÚCIO DA SILVA II**

End.: Praça Pedro Eulámpio da Silva, 52, centro, São Bento – Paraíba  
CEP: 58.865-000 Telefax: (83) 3444-2016/ E-mail: procuradoria.pmsb@gmail.com



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Nº DO PROCESSO: 0000864-98.2015.8.15.0881

### DECISÃO

Vistos, etc.

Nomeio, para realização da perícia médica, o dr. **RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS** (Tel.: (83) 99121-9251, ronivaldoperito@gmail.com, Rua Dom José Tomaz, CEP: 58102833, Cabedelo, PB), concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do laudo, a contar da data do exame médico. Fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Intime-se o(a) perito(a) para designar dia, hora e local para a realização do exame pericial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessárias à intimação das partes, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes.

Encaminhe-se ao perito o formulário de cadastramento para fins de pagamento dos honorários periciais.

Apresentados os dados acima, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem os assistentes técnicos e apresentarem os quesitos a serem respondidos pelos *peritos*, se quiserem (CPC, art. 421, § 1º, I e II), caso já não o tenham feito na petição inicial/impugnação à contestação ou na própria contestação.

Designada a data, intimam-se as partes, cientificando-se ao autor que deverá comparecer ao local indicado, munida de documentos de identificação pessoal.

Nesta oportunidade, nos termos do art. 426, II, do CPC, apresento os seguintes quesitos:

1. Se o autor é portador de alguma enfermidade, indicando, em sendo o caso, o CID respectivo?
2. A doença/lesão gera a incapacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial?
3. Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade?
4. Em caso de resposta afirmativa ao quesito “2”, desde que provável data?
5. Está o(a) examinado(a) apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia?
6. Que outras limitações de caráter físico, psicológico, motor, etc., a doença causa ao examinado?

7. Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão, ao longo do tempo?
8. A doença ou lesão que acomete o periciando decorre de acidente do trabalho ou é doença profissional ou doença do trabalho? Especifique.
9. Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentemente cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros?
10. A incapacidade do periciando o impede também de praticar os atos da vida independente?
11. Explicitar adequadamente os limites da incapacidade, acaso existente, levando em consideração as peculiaridades bio-psico-sociais do periciando
12. Prestar outras informações que o caso requeira.

Por fim, manifeste-se a parte demandada, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos acostados no ID. 48263533.

Cumpridas todas as determinações acima, voltem-me os autos conclusos.

SÃO BENTO, datado e assinado eletronicamente.

#### **Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: **RUSIO LIMA DE MELO**

**02/08/2022 16:30:19**

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **61619450**



22080216301888400000058272908

## **LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL**

PROCESSO: 0000864-98.2015.8.15.0881

**PERICIADO(A): EDILEUZA DIAS DOS SANTOS**

## RÉU: MUNICIPIO DE SAO BENTO

## 1. PREÂMBULO

**DADOS DO(A) PERICIADO(A):**

- RG: **1709544 SSDS-PB;**
  - CPF: **726.754.204-25;**
  - Data do nascimento: **19 de outubro de 1963;**
  - Idade: **59 anos;**
  - Sexo: **feminino;**
  - Escolaridade: **ensino fundamental incompleto;**
  - Estado civil: **sóteiro(a);**
  - Formação técnico-profissional: **nenhuma;**
  - Ocupação habitual: **agricultor(a);**



## DADOS DA PERÍCIA:

- Data da realização: **26 de outubro de 2022**;
  - Assistente técnico da parte autora: **Não compareceu**;
  - Assistente técnico da parte ré: **Não compareceu**.

## 2. HISTÓRICO

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos apresentados, depreende-se que o(a) periciado(a) estaria acometido pela(s) seguinte(s) patologia(s):

- Sequelas de acidentes durante a prestação de cuidado médico e cirúrgico (CID 10 - Y88.1);**

### **3. ANAMNESE**

O(A) periciado(a) prestou pessoalmente as seguintes informações sobre a sua doença atual e seus antecedentes pessoais de saúde:

Refere que foi submetido(a) à cirurgia para tratamento de cisto de ovário direito em 31 de janeiro de 2013.

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PF 23001/AI 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pjeb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303152041449180000066442974>  
Número de documento: 2023452041449180000066442974

Num 30410362 Docum 1

Documento 2 página 1 assinado, do processo nº 2023051807, nos termos da Lei 11.419. ADME.41536.73291.008861.80751-9  
Philippe Ferreira Monteiro [075.949.654-42] em 28/03/2023 13:00

Alega que, após a cirurgia, passou a sentir dores abdominais intensas, sendo encaminhada para o Hospital de Trauma de Campina Grande. Ao realizar exames, a periciada alega que foi constatado que teve o ureter perfurado e foi submetida a nova cirurgia. Alega que ficou em uso de "bolsa" por 6 meses. Atualmente, alega incontinência urinária.

#### **4. EXAME FÍSICO/MENTAL**

O(A) periciado(a) apresentou-se ao exame **deambulando normalmente**, aparentando **bom estado geral**, fácies atípica, atitude atípica, mucosas com umidade normal, coradas, anictéricas e acianóticas, boa perfusão capilar.

Apresenta cicatriz(es) compatível(veis) com a cirurgia referida no item 3.

#### **Exame Cardiovascular - Normal:**

- Ritmo cardíaco regular em 2 tempos, bulhas normofonéticas e sem sopros;

## **Exame do Aparelho Respiratório - Normal:**

- Murmúrio vesicular presente e simétrico e sem ruídos adventícios.

#### **Exame do Abdome - Normal:**

- Abdome globoso, flácido, indolor e simétrico, sem visceromegalias e, sem tumorações e hérnias e com ruídos hidroaéreos presentes.



## 5. DOCUMENTOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS

- Relatório de enfermagem, apresentado pelo autor, data ilegível:

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM						
Nome: <i>Baldyano Lame da Souza</i>		Assinatura: <i>[Assinatura]</i>				
DATA	HORA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		ASSINATURA		
27/01/13	08:30	Paciente em extrato muito seco Internado para ressuscitação cardiaca. Fazem anamnese da lesão.		<i>[Assinatura]</i>		
12:45		Paciente foi submetido a uma cirurgia de recto varicoso durante o ate ressuscitação o paciente fez sua função de respiração para eletrocardiograma. Segue as anamnese daquele.		<i>[Assinatura]</i>		
28/01/13 06:00		Paciente realizado para fogo curvo com pressão arterial não respondendo depois de um anestesia de gás.		<i>[Assinatura]</i>		
18:00		Respira suorando se d. fármacos na abdominal.		<i>[Assinatura]</i>		
20:00		Paciente continua com dor abdominal e dor abdominal intensificada radiando para o lado.		<i>[Assinatura]</i>		
20:00		Paciente é queimado de dor abdominal após a realização de exames seguiu com cuidados da equipe.		<i>[Assinatura]</i>		
29/01/13 10:00		Paciente subiu no dor abdominal este foi medicado com segredo final transferida para C. Graciosa Hospital		<i>[Assinatura]</i>		
SINAIS VITais						
DATA	HORA	TEMP.	PULSO	RESP.	P. A.	ASSINATURA
27/01/13	09:30	—	—	78x80	<i>[Assinatura]</i>	
28/01/13	06:00	—	—	180x80	<i>[Assinatura]</i>	
—	18:00	—	—	110x70 mmHg	<i>[Assinatura]</i>	
29/01/13	20:00	36°C	—	110x70 mmHg	<i>[Assinatura]</i>	
29/01/13	09:30	—	—	160x80	<i>[Assinatura]</i>	
29/01/13	10:30	—	—	140x80	<i>[Assinatura]</i>	

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
 Número do documento: 23031520414491800000066442974

Num. 70419762 - Pág. 3

- Relatório de operação, apresentado pelo autor, datado de 21 de janeiro de 2013:


  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Hospital e Maternidade Maria Paulino Lúcio

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AI 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303152041449180000066442974>  
Número do documento: 2303152041449180000066442974

Num 70419762 - Page 4

Documento 2 Página 4 assinado, do processo nº 2023051807, nos termos da Lei 11.419. ADME.41536 .73291 .00861 .80751 -9  
Pai Lipe Ferreira Monteiro [075.949.654-42] em 28/03/2023 13:00

- Laudo médico (Id. Num. 21215512 - Pág. 31), datado de 23 de janeiro de 2013:

 <b>Sistemas Único de Saúde</b> Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>		Folha 1/2
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b> 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2 - CNES 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 4 - CNES			
<b>Identificação do Paciente</b> 5 - NOME DO PACIENTE <i>Edilza Dias dos Santos</i> 6 - N° DO PRONTUÁRIO 7 - CÓDIGO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 8 - DATA DE NASCIMENTO 9 - SEXO Masculino [ ] Fem. [ ] 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 11 - TELEFONE DE CONTATO 12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 14 - CODIGO MUNICÍPIO — 15 - UF — 16 - CEP 17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)			
<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b> 18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR 19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR 20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA 21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA 22 - DIAGNÓSTICO INICIAL 23 - CID 10 PRINCIPAL — 24 - CID 10 SECUNDÁRIO — 25 - CID 10 ASSOCIAÇÕES			
<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b> 26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>Tomografia computadorizada de abdome e/ou centro</i> 27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III 29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 31 - CTDE 32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 34 - CTDE 35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 37 - CTDE			
<b>38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO</b> <i>Pot abdominal difuso, mas com sinais de irritação peritoneal e em 2º DPO de colectomia.</i>			
<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE</b> 39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dr. Ferreira</i> 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>23/01/13</i> 41 - DOCUMENTO — 42 - Nº DOCUMENTO (CHS/OPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <input type="checkbox"/> CRM / <input type="checkbox"/> CRRF 43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
<b>AUTORIZAÇÃO</b> 44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 45 - CÓD. CRÉDITO EMISSOR — 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>			

- Ficha de internação (Id. Num. 21215512 - Pág. 19), datado de 23 de janeiro de 2013:

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
 Número do documento: 23031520414491800000066442974

Num. 70419762 - Pág. 5

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA PAULINO LÚCIO	
<b>FICHA DE INTERNAÇÃO - CLÍNICA MÉDICA <input type="checkbox"/> CLÍNICA CIRÚRGICA <input checked="" type="checkbox"/></b>		
Paciente: <u>Ronaldo Diaz dos Santos</u> Idade: <u>40</u> Ano: <u>2019</u> Prontuário: <u>061</u> Filho(a) de: <u>Silvana Alves dos Santos</u> e de: <u>Paulo Diaz de Oliveira</u> Endereço: <u>St. São Bento de Baixo</u> N°: <u></u> Bairro: <u>Zona Rural</u> Cidade: <u>São Bento</u> Estado: <u>PB</u> Naturalidade: <u>São Bento</u> Data Nasc.: <u>10/10/63</u> Sexo: <u>M</u> Cor: <u></u> Profissão: <u>Agricultor</u> Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u> Internado em: <u>21</u> de <u>janeiro</u> de <u>2013</u> Documentos: <u>1709 544</u> Emissão e Órgão: <u>SSP PB</u> Cartão SUS: <u>16006140917 0006 1</u> Médico: <u>161 9912 3595</u>		
Anamnese: (História da moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários) <p><i>Paciente com dor, desconforto pélvico. 656 abdominal com pressão nas fendas ovarianas frust.</i></p>		
Exame Objetivo: (Inspeção geral, Exame da Região Afectada, Exames dos diversos aparelhos) <p><i>Estado geral regular - Socorro ap. 01 1122</i></p>		
Exames Complementares: (Raios X, Laboratorial)		
Diagnósticos: <u>Cisto Ovariano</u> <u>Diagnóstico</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input checked="" type="checkbox"/> Transferido <input type="checkbox"/> Evadido <input type="checkbox"/> Falecido Alta em: <u>23/01/13</u> Aberto: <u>Vila de Almeida</u> <u>Clínica Geral</u> <u>CPF 13.000.640-20</u> Médico Responsável		

Assinado eletronicamente por: LADELVANIA GARCIA FILgueiras - 16052019 09:30:54  
<https://pje.tjbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
 Número do documento: 16051600312000000000066442938

Num. 21216512 - Pág

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tjbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
 Número do documento: 23031520414491800000066442974

Num. 70419762 - Pág 6

- Ficha de atendimento (Id. Num. 48263533 - Pág. 43), datado de 23 de janeiro de 2013:

 <b>ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>		<b>NATUREZA DA CONSULTA</b> CONSULTA BÁSICA (PAB): CONSULTA ESPECIALIZADA: <b>PROCEDIMENTO</b> (Handwritten note: Pergunta)	
<b>ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO</b> CÓDIGO DA UNIDADE: 0823671 CNPJ/CPF: 06.778.368/0001-40 UNIDADE DE ATENÇÃO DE EMERGÊNCIA E TRAUMA: DR. JOSÉ LUIS GONZAGA FERNANDES END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4799 - MALVINAS MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA UF: 25			
<b>PRONTUÁRIO N°: 09092081</b> NOME: MARCELA DIAS DOS SANTOS SEXO: FEMININO IDADE: 49 ANOS PROFISSÃO: DONA DE CASA DOCUMENTO: 0620142617020681 SUS END.: RUA BENTO DE BAÍA, 1000 - Bairro: RURAL MUNICÍPIO: SÃO BENTO ESTADO: MA CEP: 58200-000 DATA DE ATENDIMENTO: 23/01/2013 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 211050 RACA/COR: B (1) - BRANCA (2) - PELADA (3) - PARDAS (4) - AMARELA (5) - INDÍGENA (6) - SEM INFORMAÇÃO ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS: <i>Diabetes mellitus tipo 2 com piora de sintomas. Hc e glicemia elevada. Atenção à hipoglicemia.</i>			
<b>PACIENTE:</b> PRONTUÁRIO N°: 09092081 NOME: MARCELA DIAS DOS SANTOS SEXO: FEMININO IDADE: 49 ANOS PROFISSÃO: DONA DE CASA DOCUMENTO: 0620142617020681 SUS END.: RUA BENTO DE BAÍA, 1000 - Bairro: RURAL MUNICÍPIO: SÃO BENTO ESTADO: MA CEP: 58200-000 DATA DE ATENDIMENTO: 23/01/2013 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 211050 RACA/COR: B (1) - BRANCA (2) - PELADA (3) - PARDAS (4) - AMARELA (5) - INDÍGENA (6) - SEM INFORMAÇÃO ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS: <i>Diabetes mellitus tipo 2 com piora de sintomas. Hc e glicemia elevada. Atenção à hipoglicemia.</i>			
<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b> <input type="checkbox"/> 01 - URGENCIA: <input type="checkbox"/> 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS			
<b>MEDICAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA <b>ENCAMINHAMENTO</b> <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS			
<b>SERVICOS REALIZADOS:</b> CODIGO / PROCEDIMENTO CBO IDADE <i>(Handwritten note: 1. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM)</i>			
ASSISTENTE(S) PROFISSIONAL(EIS) / ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S) <i>(Handwritten note: Dr. Nivaldo Oliveira Barros)</i> ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL OU PELEGAR DIREITO <i>X Alessandra dos Santos</i> ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO) ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO			

- Resumo de alta apresentado pela periciada, datado de 29 de janeiro de 2013:

<b>RESUMO DE ALTA</b> (REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)	
NOME: Marcela Dias dos Santos DN: 19/04/1963 PRONT. N°: 09092081 NATURALIDADE: São Bento - PB URGÊNCIA: SIM ATUALIZAÇÃO: 23/01/2013 ATA:	
1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico) <i>Paciente transferida de hospital em São Bento - PB para quadro de catabolismo aquela após 24h de esforço intenso devido a realização laparotomia exploradora que evidenciou risco de catarinização aguda, foi removido o cateter sobre custódia de duplo Y.</i>	
2. Resultado dos principais exames <i>Balanço eletrolítico</i>	
3. Evolução e complicações <i>Evolução satisfatoriamente com intercorrências.</i>	
4. Terapêutica realizada <i>Tramadol 30mg (3FA/dia)            Clorpropamida 400mg (05)            Flutaryl (05)</i>	
5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo) <i>teste transoperatorio de urtigo agudo.</i>	
6. Orientações médicas para pacientes / ingresso <i>Retornar próximo tempo para reavaliação.            cirurgico e retirada da sonda.            ATENÇÃO: Retirada do cateter duplo Y em 3 meses.</i>	
Condições de alta <input checked="" type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> A pedido <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Transferido para:	
<i>29.1.13</i>	

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
 Número do documento: 23031520414491800000066442974

Num. 70419762 - Pág. 7

- Ultrassonografia do abdome total (Id. Num. 48263533 - Pág. 33), datado de 23 de janeiro de 2013:

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

\*\* Exame tecnicamente limitado pela interposição gasosa e dor referida durante a realização.

Fígado parcialmente visualizado, de dimensões e padrão textural normais nas porções avaliadas, com contornos regulares. A dírore biliar intra e extra-hepática não apresenta sinais de dilatação. A vasculatura venosa hepática apresenta trajeto e calibre anatômicos, com veia porta de calibre normal.

Vesícula biliar de topografia habitual, pouco distendida, com paredes de espessura normal, sem evidências de imagens sugestivas de cálculos em seu interior.

Pâncreas e retroperitônio de avaliação prejudicada pela interposição gasosa.

Baço de dimensões normais e textura sólida homogênea.

Rins de forma, topografia e dimensões normais, com preservação córtico-medular e parênquima renal de espessura normal. Ausência de cálculo, hidronefrose ou lesões focais.

Bexiga pouco repleta, aparentemente sem lesões.

Útero e ovários não avaliados (avaliação prejudicada pela intensa dor referida e interposição gasosa)

Pequena quantidade de líquido intracavitário, de localização peri-hepática e em goteira parieto-cólica direita, aparentemente livre. Caso haja suspeita clínica de coleção intracavitária, sugiro complementar avaliação com tomografia computadorizada com contraste.

- Ultrassonografia do abdome total (Id. Num. 48263533 - Pág. 35), datado de 26 de janeiro de 2013:

CONCLUSÃO

*o Histórico prévio  
Ovário(s) identificados?  
Colorectante lateral?*  
*a Bexiga com belo reflexo  
no seu interior*

Campina Grande, 1/20  
*Assinatura e Carimbo do Médico*  
*Doutor [Signature]*  
*2023-PB*

- Exames laboratoriais (Id. Num. 48263533 - Pág. 36-40), datado de 26 de janeiro de 2013:

## 6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Todas as patologias alegadas nos documentos médicos apresentados foram avaliadas nessa perícia, que observou a seguinte metodologia: identificação da ação judicial e do seu objeto; identificação do periciado e coleta dos seus dados gerais; identificação dos dados da perícia; identificação das patologias alegadas; coleta da história da(s) doença(s) (HDA); análise dos atestados, relatórios e exames médicos; análise dos documentos administrativos; análise dos laudos periciais prévios; realização do exame físico dirigido; análise sistemática de tudo que foi visto e examinado; formulação de raciocínio conclusivo e confecção do laudo pericial com as respostas aos quesitos apresentados.

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
Número do documento: 23031520414491800000066442974

Num. 70419762 - Pág. 8

## 7. QUESITOS DO JUIZ

1. Se o autor é portador de alguma enfermidade, indicando, em sendo o caso, o CID respectivo?

**A periciada não apresentou documentos médicos indicando o acometimento por patologia atualmente. Foi submetida, todavia, a tratamento cirúrgico para cisto do ovário esquerdo (ooforectomia esquerda), em janeiro de 2013, e evoluiu, conforme documentação médica apresentada (Ver o Resumo de alta apresentado pela periciada, datado de 29 de janeiro de 2013), com ligadura accidental do ureter esquerdo durante a cirurgia, necessitando de laparotomia para reconstrução cirúrgica do ureter.**

2. A doença/lesão gera a incapacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial?

**Não há incapacidade ou invalidez. Da cirurgia resultou dano estético moderado, por cicatriz abdominal mediana, supra e infra umbilical, a qual configura o dano estético moderado.**

3. Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade?

**Não há incapacidade ou invalidez atual. Considerando o tipo de cirurgia a que a periciada foi submetida e a evolução apresentada, é possível concluir que houve incapacidade/impedimento temporário, por um período estimado de 1 (um) ano, contados da data de realização da primeira cirurgia (ooforectomia esquerda).**

4. Em caso de resposta afirmativa ao quesito “2”, desde que provável data?

**Ver a resposta ao quesito 3.**

5. Está o(a) examinado(a) apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia?

**Atualmente, não há incapacidade laboral.**

6. Que outras limitações de caráter físico, psicológico, motor, etc., a doença causa ao examinado?

**Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

7. Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão, ao longo do tempo?

**Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

8. A doença ou lesão que acomete o periciando decorre de acidente do trabalho ou é doença profissional ou doença do trabalho? Especifique.

**Não. Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

9. Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentemente cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros?

**Não. Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

10. A incapacidade do periciando o impede também de praticar os atos da vida independente?

**Não. Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

11. Explicitar adequadamente os limites da incapacidade, acaso existente, levando em consideração as peculiaridades bio-psico-sociais do periciando

**Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159

12. Prestar outras informações que o caso requeira.

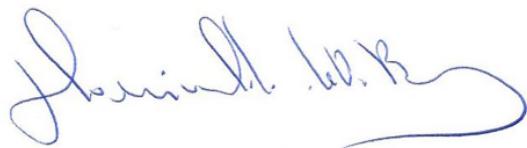
**Atualmente, apresenta apenas dano estético moderado, pela cicatriz no abdome.**

## 8. QUESITOS DO AUTOR

Não foram apresentados.

## 9. QUESITOS DO RÉU

Não foram apresentados.



RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS

Perito Médico Judicial

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159



Assinado eletronicamente por: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - 15/03/2023 20:41:45  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031520414491800000066442974>  
Número do documento: 23031520414491800000066442974

Num. 70419762 - P

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Página Inicial → Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física  Jurídica


Alterar foto

Nome completo: \*

Ronivaldo de Oliveira Barros

Data nascimento: \*

28/03/1968

Sexo: \*

Masculino

Nome Social:

CPF: \*

753.109.024-49

Identidade: \*

1933334 \_\_\_\_\_

Órgão: \*

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: \*

17045469649

Tipo: \*

PIS/PASEP

Escolaridade: \*

Mestrado

Nome da mãe: \*

Inez Estelita de Oliveira Barros

Nome do pai:

Francisco de Assis Barros

Email: \*

ronivaldobarros@gmail.com

Telefone: \*

(83) 99121-9251

 Tornar dados de contato públicos

Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	Perícias Médicas	4578	

Adicionar profissão

Municípios de atuação: \*

Guarabira	João Pessoa	Paulista	São Bento
São João do Rio do Peixe	Sousa		

Endereço \*

CEP *	<input type="text" value="58102-833"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP				
Estado *	<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade *	<input type="text" value="Cabedelo"/>	Bairro *	<input type="text" value="Parque Verde"/>
Logradouro *	<input type="text" value="R. Dom José Tomaz"/>			Número *	<input type="text" value="89"/>
				Complemento	<input type="text" value="Casa"/>

Arquivos comprobatórios \*

Arquivo	Remover
Carteira CRM PB	
Carteira de Habilitação	
Certificado de Regularidade CRM PB	
Certificado Especialidade Medicina do Trabalho	
Certificado Especialidade Perícias Médicas	

Dados bancários

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="863200_____"/>	Conta: *	<input type="text" value="1553844_____"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Corrente"/>

Arquivo	Remover
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Lattes	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Médico	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Mestrado	<input checked="" type="checkbox"/>

**Gravar cadastro**



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.051.807

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de São Bento

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros – Perito Médico - ronivaldobarros@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000864-98.2015.8.15.0881, movida por EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, CPF 726.754.204-25, em face do MUNICIPIO DE SAO BENTO, CNPJ 09.069.709/0001-18, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de São Bento.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 92/101, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Ronivaldo de Oliveira Barros, Médico, encontra-se na situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000864-98.2015.8.15.0881, movida por EDILEUZA DIAS DOS SANTOS, CPF 726.754.204-25, em face do MUNICIPIO DE SAO BENTO, CNPJ 09.069.709/0001-18, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de São Bento.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de março de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



29/03/2023

Número: **0000864-98.2015.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **17/08/2015**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDILEUZA DIAS DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>MAYARA SOARES SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MUNICIPIO DE SAO BENTO (REU)</b>	
<b>RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71112 448	29/03/2023 15:24	<a href="#"><u>Comunicações</u></a>	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.051.807 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024- 49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

